EDITAL DE LICITAÇÃO N° 00048/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026

LEI 14.133/2021

Interessados:	Secretaria de Planejamento e administração
Modalidade da licitação:	Concorrência Pública
Forma:	Eletrônica
Tipo	Menor Preço por lote
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Objeto:	**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG, com elaboração de projeto executivo e aprovação junto à CEMIG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços.**
Responsável pela solicitação e contratação:	Célio Elias Pires
Agente de Contratação:	Bruno Alessandro Costa
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	**Das 08h00min de 06/11/2026 até 30/11/2026 às 09h00min**
Data da abertura e julgamento:	**30/11/2026**
Horárioda abertura e julgamento:	**09h01min (Horário de Brasília)**
Local:	**www.portaldecompraspublicas.com.br**
Sistema Eletrônico Utilizado:	**Portal de Compras Públicas**
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	**www.cristais.mg.gov.br** **www.pncp.gov.br** **www.portaldecompraspublicas.com.br**
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de contratação na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura ou por via eletrônica na plataforma ou e-mail.
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2.021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

1 - DO OBJETO

1.1.Detalhamento do Objeto:

MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO					
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	1,0000	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDE AÉREA TRIFÁSICA DE MÉDIA TENSÃO (CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS), COMPOSTA POR - retirada de postes de concreto equipados com estruturas de média e baixa tensão; retirada de equipamentos transformador/religador/seccionalizador; implantação de rede aérea protegida compacta trifásica MT 13,8 kV (condutor XLPE 50 mm²); fornecimento e instalação de transformador trifásico de 45 kVA, classe 15 kV; fornecimento e instalação de transformador trifásico de 75 kVA, classe 15 kV; implantação de rede BT isolada multiplexada quadruplex de alumínio 70 mm²; implantação de rede BT isolada multiplexada quadruplex de alumínio 120 mm²; fornecimento e assentamento de postes de concreto armado circular (11 m / 300 a 400 daN); fornecimento e instalação de luminárias públicas em LED (96 W a 137 W) e braços galvanizados para iluminação pública (1,50 m); e elaboração de projeto executivo elétrico, estudo luminotécnico e aprovação junto à CEMIG.	747.823,0000	747.823,00

2– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1.O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Decreto Municipal.
2.2.A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021.
2.3. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através da plataforma Portal de Compras Públicas ou do e-mail: licitacao@cristais.mg.gov.br indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se

pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.3.1. QualquerpessoaépartelegítimaparaimpugnareditaldelicitaçãoporirregularidadenaaplicaçãodaLeiFederaln.º14.133,de 2021ouparasolicitaresclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, noprazodeaté3(três)diasúteisantesdadatadeaberturadocertame,emcampoespecífico no sítio eletrônico Portal de Compras Públicaspelo qual serão respondidos osesclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útilanterior à data da abertura do certame ou através de e-mail para o endereço eletrônico:licitacao@cristais.mg.gov.br emhoráriocomercialdas08h00min às 17h00min, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nomedo representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizarasinformações(endereçocompleto,telefoneee-mail)paraenvioderespostadevidamenteassinadosobpena deinépcia.

2.3.2.A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelaautoridade subscritora do ato convocatório da concorrência no prazo e observada a formaa que aludeo parágrafo únicodo art. 164 daLeinº14.133,de 1deabrilde2021.

2.3.3.O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde queimpliqueemmodificaçõesdoatoconvocatóriodaconcorrência, alémdasalteraçõesdecorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação denovadataparaarealizaçãodo certame.

2.3.4.O Agente de Contratação publicará em campo específico na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.bras respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.4.A **empresa vencedora**, se compromete a executar e a entregar a obra à**secretaria interessada mencionada acima** dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no termo de referência.

2.5.A execução da obra e serviços serão realizados conforme condiçõese especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.6. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.7.Critério de Julgamento:Menorpreçoporlote – lote único.

2.7.1. O licitante deverá apresentar proposta para o Lote Único, contemplando obrigatoriamente todos os itens que o compõem, com os respectivos preços unitários e o valor total do lote, sob pena de desclassificação da proposta.

2.8.Regime de execução: Indireta, empreitada por preço unitário.

2.9.Do Envio da Proposta: As propostas com suasdocumentações complementares serão recebidas exclusivamente por meio do sistema, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até momento antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.10. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma do Sistema Eletrônico no sitiowww.portaldecompraspublicas.com.br.

2.11. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessadodeveráacessar, nainternet, apágina:www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.11.1. Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônicowww.portaldecompraspublicas.com.bre também poderão ser lidos e/ou obtidos através do site do Município de Cristais (MG), www.cristais.mg.gov.br.

2.11.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nestaConcorrência, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
2.12.O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.
2.14.Do Credenciamento no Sistema:O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.14.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
2.14.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;
2.14.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência.
2.14.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.14.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2.14.6.É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação.
2.14.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3– DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
3.2. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmenteconstituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, comobjeto social pertinente e compatível com o certame,e que atenderem às exigênciasdesteeditaleseusAnexos.
3.3. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio deempresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei,notadamentenotocanteàsregras doart.15daLeinº 14.133,de 1º deabrilde 2021).
3.4. Nãopoderãoparticipardopresente certame:
3.4.1. A empresa concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou emrecuperação judicial;
3.4.2. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalhoinfantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou porcontrataçãodeadolescentes nos casosvedadospelalegislaçãotrabalhista;
3.4.3. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9ºdaLei nº14.133, de 1º

deabrilde2021;
3.4.4. A empresa estrangeiraquenãofuncionenoPaís;
3.4.5. A(s) empresa(s) quetenha(m)sidodeclarada(s)inidônea(s)pelaAdministraçãoPúblicae,casoparticipe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155a163 daLei Federal14.133/21 semprejuízodacobrançade perdas e danos;
3.4.6. A empresa que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto àAdministraçãoPública;
3.4.7. A empresa que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnicoquetenha vínculo empregatício como município de CRISTAIS (MG).

4– FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUASDECLARAÇÕESCOMPLEMENTARES

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas com suas documentações complementares, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.2.Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas lances.
4.5. Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
4.6. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, **SEM PROCEDER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO**, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.
4.7. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter todas as informações contidas no modelo de proposta em anexo, com exceção da identificação da proponente.
4.8. Preços unitários e total, bem como valor POR LOTE da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Projeto e Planilha Orçamentária.
4.9. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
4.10. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
4.11. A apresentação da propostaimplica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo conter:
4.11.1. Proposta de preços na forma do **ANEXO I;**
4.11.2. Planilha orçamentária de Custos;
4.11.3. Cronograma Físico Financeiro;
4.11.4. Quadro de demonstrativo do BDI;
4.11.5. Descrição de forma clara e sucinta dos itens constantes na Planilha Orçamentária;
4.11.6. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária;
4.11.6.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos previstos na Planilha;
4.11.7. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.11.8. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO II**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

4.11.9. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.11.10. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO III.**

4.11.11. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV**.

4.13. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.14. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos documentos.

4.14.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.14.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.16. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.18. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.19. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.20. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no termo de referência, além de valores unitários e valores totais.

4.21.A licitante deverá observar o regime tributário aplicável à atividade de construção civil, responsabilizando-se integralmente pela correta composição dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a execução da obra.

4.21.1.A utilização de regime tributário diferenciado não poderá implicar redução artificial dos custos que comprometa a adequada execução do objeto contratado, devendo os preços apresentados contemplar todos os encargos necessários à plena execução da obra.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5– JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.1.1.O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
5.1.2.A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
5.1.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;
5.1.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;
5.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
5.1.6.O lance deverá ser ofertado pelo **Menor preço por lote.**
5.1.7.O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.1.8.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.1.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.1.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.1.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.
5.1.12.A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021.
5.1.13. Aetapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
5.1.14.A prorrogação automática da etapa de envio de lancesserá de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
5.1.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 5.1.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.1.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
5.1.17. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados na ordem crescente no critério adotado de julgamento por menor preçopor lote;
5.1.18. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o cronograma físico-financeiro, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como seus anexos, na forma do item 4 deste edital, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;
5.1.19. Fica estabelecido o prazo de até 06 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do licitante, do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
5.2. Os documentos enviados juntamente com a PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.
5.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.
5.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
5.3. Será desclassificada a proposta que:
5.3.1. contiver vícios insanáveis;
5.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.3.6.não estiver acompanhada da ***Declaração de Elaboração Independente de Proposta***, conforme **ANEXO II**.
5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.5. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
5.5.1. Os preços devem incluir todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e DespesasIndireta(BDI) queserefiramaoobjetolicitado, tais como: materiais emão-de-obra;serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância etransporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou deimóveiseinstalaçõesauxiliaresàobra;tarifasdeágua,energiaelétricaetelecomunicações;seguros,legaloucontratualmenteexigidos;encargossociaisetrabalhistas;tributosfederais,estaduaisemunicipaisincidentessobreaatividadeeconômicaouaobraemsi;multasaplicadaspelainobservânciadenormaseregulamentos;alojamentosealimentação;vestuárioeferram

entas;equipamentosdeproteçãoindividualedesegurança;depreciaçõeseamortizações;despesasadministrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriaisououtrosexigíveispornormatécnica,entreoutros.
5.6. Olicitantedeveráarcarcomoônusdecorrentedeeventualequívoconodimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes defatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentosde custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo detrabalho.
5.7. Diligências complementares:A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.8.Julgamento:Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.
5.9.Classificação:O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.
5.10.Critérios de desempate: Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
5.11.Licitaçãofracassada: Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.
5.12.Desistência de proposta:Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.
5.13.O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

6.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Olicitanteconvocadoviaplataformaparaapresentarosdocumentosdehabilitação, deverá entregar após a sua classificação, os documentos de habilitação paraanálisedaagentede contratação.
6.2.OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.2.1.Habilitação Jurídica

6.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
6.2.1.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
6.2.1.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
6.2.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
6.2.2.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,

fornecido pela Caixa Econômica Federal;
6.2.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011;
6.2.2.5. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
6.2.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art.69, inc.II da Lei Federal 14.133/2021;
6.2.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou e extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.2.4 Qualificação Técnica

6.2.4.1. Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art.67. inc.V da Lei Federal 14.133/2021;

6.2.4.2. Capacidade técnico-operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) **em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução do serviço**, OU Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT

6.2.4.3.O vínculo do profissional com a licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do contratado.

6.2.4.3.1 Os atestados da Empresa e do(s) Profissional(is) devem corresponder a **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância, assim consideradas as que tenham **valor individual ≥ 4%** do valor total estimado da contratação, conforme abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - PARCELAS ≥ 4%

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Execução de Rede de distribuição aérea protegida trifásica compacta 13,8 kV, condutor 50 mm² (estrutura completa: cabo protegido XLPE, espaçadores, cruzetas, ferragens)	M	515,00
2	Execução de instalação Transformador trifásico de distribuição, 75 kVA, 15 kV, óleo mineral, instalação em poste — fornecimento e instalação	UND.	2,00
3	Execução de Rede de distribuição BT trifásica isolada, cabo multiplexado de alumínio quadruplex 70 mm² — fornecimento e instalação	M	1030,00
4	Execução de poste de concreto armado circular, 11,00 m, 300 a 400 daN, tipo C-17 — fornecimento	UND.	35,00

5	Execução de instalação de Luminária de LED para iluminação pública, 98 W a 137 W (compatível com a especificação de 100 W), com certificado INMETRO — fornecimento e instalação	UND.	38,00
6	Execução de instalação de Braço para iluminação pública, tubo de aço galvanizado, 1,50 m, para fixação em poste de concreto — fornecimento e instalação	UND.	38,00

6.2.4.3.2 Exequibilidade: Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta e analise do desconto em cima de 25%.Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.2.4.3.2Atestado de vistoria (visita técnica), será obrigatória para apresentar junto a documentação, e será assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento ao local, conforme estabelecido no Pré Projeto.

I.A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (35) 3835-2202.
II.O prazo para vistoria se encerrará no dia ANTERIOR A LICITAÇÃO impreterivelmente, até às 10:30 horas.
III.Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.4.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.2.4.4.1.SICAF;
6.2.4.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.2.4.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2.4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.2.4.6 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.2.4.6.1 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.2.4.6.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.2.4.6.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.2.4.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.2.4.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
6.2.4.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.2.4.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.2.4.10.1 contiver vícios insanáveis;
6.2.4.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
6.2.4.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.2.4.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.2.4.10.5 não apresentar a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro preenchidos com os valores propostos pela empresa.
6.2.4.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.2.4.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.2.4.11.1A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
6.2.4.11.1.1que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.2.4.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.2.4.4. Atestado de Visita Técnica (opcional) ou Declaração de Responsabilidade **(ANEXO Vou ANEXO VI).** A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de Cristais (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório até o dia 24 de NOVEMBRO de 2026, das 08h00min às 17h00min.
6.2.4.4.1. Avisitatécnicatemcomoobjetivoverificarascondiçõeslocais,avaliaraquantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios quejulgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o própriointeressadojulgarconveniente,nãocabendoàAdministraçãodoMunicípionenhumaresponsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visitatécnica.
6.2.4.4.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dostécnicos e especialistas que entender suficientes para colher asinformações necessáriasàelaboração da suaproposta.O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nascondiçõescontratuais,tampoucoalegarquaisquerprejuízosoureivindicarquaisquerbenefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local emque serão executados os serviçosobjeto dacontratação.
6.2.4.4.3. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar docertame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la,mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a propostasem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI**do Edital.

6.2.6.Declarações e outras comprovações

6.2.6.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelodo**ANEXO VII**, atestando que:
6.2.6.1.1. Estar em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
6.2.6.1.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação deste edital;
6.2.6.1.3. Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
6.2.6.2. Declaração de que os materiais a serem empregados na obra, atenderão as especificações exigidas, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VIII**;
6.2.6.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do**ANEXOIX.**
6.2.6.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa comdeficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas em conformidade com o modelo constante do **ANEXO X.**
6.2.6.5. Declaração de Ausência de Vínculo em conformidade com o modelo constante do**ANEXOXI.**
6.2.6.6. Declaração de Idoneidade em conformidade com o modelo constante do **ANEXO XII.**
6.3. Forma de apresentação: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.
6.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.
6.4. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no NA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.
6.5. Matriz e filiais:O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através da documentação cadastrada no sistema.
7.2. Após o recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligênciana:Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.2.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO,** constante deste Edital.
7.4.A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item **6. DOCUMENTOS DE HABILTAÇÃO,** constantesdeste Edital.

7.4.1.A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no sítio da Prefeitura de Cristais (MG) e no Diário Oficial adotado pelo município, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.
7.5. Será considerado vencedor do certame o licitanteque, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço por lote.
7.6.A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

8.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de2021.
8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido de 30 minutos, após a declaração da(s) empresa(s) vencedoras, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento.
8.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.2.3.Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.
8.2.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.2.5.O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
8.2.6.A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Cristais (MG) (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.
8.2.7.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ouemitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.
8.2.8.O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.
8.2.9.O recurso de que trata o Art.165, inc I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:
8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realizaçãoda sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
8.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.4.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Comprasdo Sistema: Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:
9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e homologaçãoeantes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado**, conforme disposto no** Art. 98,da Lei Federal 14.133/2021,**com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIASposteriorà vigência do contrato**, sendo que, independentemente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021**.

11.DA GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA

11.1. Visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, deverá a Contratada prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
11.2.A garantia será prestada na forma que a contratada optar dentro das hipóteses do § 1º do Art. 96 da Lei n. 14.133/2021.
11.3.A contratada terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, a qual deve ser entregue junto ao Setor de Controle Internoe cópia para o Setor de Licitações.
11.4. Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência de no mínimo 30 dias posteriores ao vencimentodo contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
11.5.O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
11.6.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
11.7. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.
11.8. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
11.9.O adjudicatário terá o prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
11.10.A Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente.
11.11.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
11.12.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.
11.13. Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.
11.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.A despesa está prevista no Orçamento do Município e está vinculada à seguinte rubrica orçamentária:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
408	02.07.01.15.451.0052.3.176.4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1754.00

13.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.O objeto do contrato será recebido:
13.1.1. Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
13.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão as estabelecidas no Termo de Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1.O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

15.2.A administração terá o prazo de até 30 (Trinta) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o "atesto" pelo gestor do contrato.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7.A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.8.Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação sem prévia anuência do Município, vedada a subcontratação da totalidade do objeto.

18.IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2.A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo específico do sistema eletrônico no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço eletrônico licitacao@cristais.mg.gov.br ou no endereço Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

18.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.FRAUDE E CORRUPÇÃO– LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1 –Da Fraude e Corrupção:

19.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

19.1.2. Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

19.1.2.1. "**Prática Corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

19.1.2.2. "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

19.1.2.3. "**Prática Colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19.1.2.4. "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.2.5. "**Prática Obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados

19.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2.2. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19.2.3.A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autosdo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1.Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
20.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
20.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
20.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
20.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
20.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
20.1.9.Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstaem lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
20.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido noart.125daLei14.133/2021;
II –Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III –Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV –Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V –Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à
Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 20.2. observarão as seguintes disposições:
20.3.1.Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
20.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea"d"doincisoIIdo**caput**do art.124da Lei14.133/2021.
20.4. Os emitentes das garantias previstas no art.96daLei14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
20.5. A extinção do contrato poderá ser:
I –Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II –Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III –Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I –Devolução da garantia;

II –Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.

20.8.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I –Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II –Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III –Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV –Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.9.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 20.8.** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I –Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II –Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato emcasodeforça maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

21.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 21.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

21.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** doart. 124 da LeiFederalnº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** doart.124 daLeiFederal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre osvalores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos noart.125daLei14.133/2021.

21.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

21.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

21.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.10.A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

21.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107daLeiFederal 14.133/2021.

21.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10.O Edital está disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos **www.portaldecompraspublicas.com.br, www.cristais.mg.gov.br, www.pncp.gov.br**e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal com endereço na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro, Cristais, Estado de Minas Gerais – Departamento de Licitação e Contratos, sede da Prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo:

- Anexo I–Modelo de Proposta;
- Anexo II– Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV–Declaração que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;
- Anexo V – Certificado de Realização de Visita Técnica;
- Anexo VI – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII – Declaração de que os materiais a serem empregados na obra, atenderão às especificações exigidas;
- Anexo IX – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo X – Declaração Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- Anexo XI – Declaração de Ausência de Vínculo;
- Anexo XII – Declaração de Idoneidade;
- Anexo XIII – Minuta de Contrato;
- Anexo XIV –Termo de Referência.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Belo (MG).

Cristais, 29 de setembro de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Agente de Contratação

ANEXOI – (Proposta)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO "POR LOTE"

MODELO DE PROPOSTA

Ao agente de contratação e equipe de apoio,

Olicitante_____(firma/denominação,endereçodasede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisadominuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento dolocal e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor conforme tabela abaixo, já computado o BDI, conforme a planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro e BDI anexos.

MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO		
Item	**Descrição**	**Valor proposto R$**
Lote 01	**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG.**	**R$ 747.823,00**
Total R$	**(Valor por extenso)**	**R$**

Validadedaproposta:
Prazo de entrega da obra:
Garantia: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de recebimento provisório

(Localedata).

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

Anexos:

- Planilha orçamentária de Custos;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Quadro de Composição do BDI.

ANEXO II– (Proposta)
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (4.11.8)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência acima epigrafada, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II -Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV– no tocante a licitações e contratos:
IV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
V- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
VI - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
VII - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
VIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

X - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
XI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

_____

Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO III – (Proposta)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (4.11.10)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, ***DECLARA*** para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO IV – (Proposta)
DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021 (4.11.11)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, que, sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO V – (Habilitação)
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (6.2.4.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

Atestamos que a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº ..... através do seu representante legal, Sr (a)..... CPF/MF nº ..... nos termos da Concorrência acima epigrafada, VISITOU os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

_____

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de Cristais (MG) responsável por acompanhar a visita)

_____

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VI –(Habilitação)
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA (6.2.4.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

Eu,_____, portador do RG nº e do CPF Nº_____, na condição de representante legal da empresa (nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO VII – (Habilitação)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (6.2.6.1 – 6.2.6.1.1, 6.2.6.1.2 e 6.2.6.1.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo:_____, RG nº:_____ CPF nº_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____(nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO VIII – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE QUE OS MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS NA OBRA, ATENDERÃO AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS(6.2.6.2)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,**DECLARA**, sob as penas da Lei **QUE**os materiais a serem empregados na obra, atenderão as especificações exigidas nos projetos, em especial quanto à qualidade e às normas técnicas vigentes aplicáveis, e, que tem ciência das penalidades previstas na legislação quanto ao descumprimento de tal requisito no âmbito desta contratação.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO IX – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (6.2.6.3)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo:_____, RG nº:_____ CPF nº_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____interessada em participar da Concorrência acima epigrafada, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO X – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (6.2.6.4)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

Nome completo:_____, RG nº:_____ CPF nº_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____(nome empresarial), interessado em participar da acima epigrafada, realiza o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO XI – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO (6.2.6.5)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

A empresa _____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº_____,sediadaàRua/Avenida____nº_____, Setor/Bairro_____, na cidade de_____Estado deneste ato representado peloseu sócio/procurador o Senhor, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na, portador da Carteira de Identidade n°e CPF n°, **DECLARA,** sob as penas da lei, para fins de participação na concorrência acima epigrafada, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Cristais (MG), nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO XII – (Habilitação)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (6.2.6.6)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº ....., órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Concorrência acima epigrafada, não ter recebido do Município de Cristais (MG), ou de qualquer outra entidadedaAdministração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual eMunicipal.

Local, data.

_____
Nome do representante legal
DI:
CPF
Razão Social da empresa
CNPJ:

ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO (MÉDIA E BAIXA TENSÃO) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E APROVAÇÃO JUNTO À CEMIG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A COMPLETA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Elias Pires, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO:xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx–xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxxxxx, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG, com elaboração de projeto executivo e aprovação junto à CEMIG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1.O regime de execução será através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
3.2.Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor de **R$ ----------**, conforme o valor adjudicado no certame.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa deadministração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
442	02.09.01.44.90.510027.812.0721.3.182	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.706.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1.O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP,pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução da obra é de03 (três) meses, contados da data de recebimento da ordem de início de obra, após a assinatura do presente ajuste e de acordo com o cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA.
6.2.Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".
6.4.A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:
a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Cristais (MG).
b) Houver ordem escrita da Administração Municipal ou da autoridade competente determinando a paralisação dos serviços.
6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.4.1.1.Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administraçãodeverádivulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
6.4.1.2.Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 daleifederal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.
6.4.2.Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Início de Obra, observados o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.
7.2.DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA: As obras serão realizadas por execução indireta, devendo a empresa contratada iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de início de obra,

conforme especificado nos documentos de engenharia que integram o termo de referência, o edital, o contrato e a Ordem de Serviço.

7.3.DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7ºda Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I –A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II –A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n. º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigênciasdecaráter técnico;

b) **definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a **CONTRATANTE** mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I –Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II –Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimentode bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em casodeforça maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere oincisoIdo**caput**doart.124daLeiFederal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art.124daLeiFederal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos noart.125daLei14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107daLeiFederal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro** parte integrante do edital.
10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo licitatório que originou o presente ajuste.
10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.
10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.
10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO,** após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.
10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;
10.8. Caso a **CONTRATADA,** por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.
10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA,** as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município**,** até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.
10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela escorreita execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.
11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como aconcordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.
11.3. A CONTRATADA responde,por danos causados à**CONTRATANTE**, ou a terceiros.
11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.
11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.
11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.
11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.
11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.(caso necessário).
11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.
11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Cristais (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.
11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Cristais (MG).
11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.
11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:
a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
c) Reconhecer a autoridade do Município de Cristais (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal n° 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.18.A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.
11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.
11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Cristais (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.
11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1845, de 22 de novembro de 2018.
11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ERESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.
12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.
12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado**, conforme disposto no** Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, **com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIASposterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos paraextinçãodo contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I –Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II –Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III –Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV –Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V –Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI–atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII –Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII –Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX –Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista emlei, bem como emoutras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I –Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125daLei14.133/2021;
II –Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III –Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV –Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V –Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I –Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II –Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da alínea"d"doincisoIIdo**caput**do art.124da Lei14.133/2021.
14.4. Os emitentes das garantias previstas no art.96daLei14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.5. A extinção do contrato poderá ser:
I –Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
II –Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III –Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusulacompromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I –Devolução da garantia;
II –Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
I –Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II –Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.9A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I –Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II –Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III –Dar causa à inexecução total do contrato;
IV –Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V –Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **VI**– não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII –Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII –Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX –Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X –Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI –Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII –Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativasprevistasna Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
I –Advertência;
II –Multa;
III –Impedimento de licitar e contratar;
IV –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I –A natureza e a gravidade da infração cometida;
II –As peculiaridades do caso concreto;
III –As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV –Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V –A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista noincisoIdoitem15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Leifederal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VIIdocaputdoart.155daLeiFederal14.133/2021,quando não se justificar a imposiçãode penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XIIdo**caput** doart.155daLeiFederal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1.A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I –Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II –Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista noincisoIIdo**caput**doart.156da LeiFederal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nosincisosIIIeIVdo**caput**doart.156daLeiFederal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I –Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II –Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto naLeinº12.846,de1ºdeagosto de2013;

III –Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLeinº12.846,de1ºdeagostode2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2.A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. "**Prática Corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. "**Prática Colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. "**Prática Obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e tambémno atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.
18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivoextrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

18.4.Fica eleito o foro da **Comarca de Campo Belo (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica/digital, para todos os fins de direito.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS
CONTRATANTE
Célio Elias Pires
PREFEITO MUNICIPAL
-Assinado digitalmente-

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
-Assinado digitalmente-

ANEXO XIV
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no**

Município de Cristais/MG, com elaboração de projeto executivo e aprovação junto à CEMIG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços. Fazem parte deste termo os seguintes anexos:

a) ART de projeto e fiscalização;
b) Quadro de composição do BDI;
c) Cronograma Físico-Financeiro;
d) Memorial Descritivo;
e) Planilha Orçamentária de Custos e Memória de Cálculo;
f) Projeto de construção, sendo xx folhas;
g) Declaração de posse do terreno;
h) Relatório fotográfico da situação atual;
i) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
j) Matriz de risco;
l) Composições atualizadas;
m) Planilha de cotações.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG, com elaboração de projeto executivo e aprovação junto à CEMIG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços.

1.2 Especificações do Objeto

MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE ÚNICO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**
1	Retirada de rede aérea trifásica convencional de média tensão	VB	1
2	Retirada de postes de concreto equipados com estruturas de MT	Unidade (un.)	4
3	Retirada de equipamentos (transformador/religador/seccionalizador)	Unidade (un.)	2
4	Implantação de rede aérea protegida compacta trifásica MT 13,8 kV (condutor XLPE 50 mm²)	Metro (m)	1.030
5	Fornecimento e instalação de transformador trifásico 45 kVA, classe 15 kV	Unidade (un.)	4
6	Fornecimento e instalação de transformador trifásico 75 kVA, classe 15 kV	Unidade (un.)	3
7	Implantação de rede BT isolada multiplexada quadruplex de alumínio 70 mm²	Metro (m)	2.060
8	Implantação de rede BT isolada multiplexada quadruplex de alumínio 120 mm²	Metro (m)	190
9	Fornecimento e assentamento de postes de concreto armado circular (11m / 300 a 400 daN)	Unidade (un.)	70

10	Fornecimento e instalação de luminárias públicas em LED (98W a 137W)	Unidade (un.)	75
11	Fornecimento e instalação de braços galvanizados para iluminação pública (1,50 m)	Unidade (un.)	75
12	Elaboração de Projeto Executivo Elétrico, estudo luminotécnico e aprovação junto à CEMIG	Quilômetro (km)	2,03

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação e adequação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão e do sistema de iluminação pública do Loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG, área urbana que compreende aproximadamente 90.000 m² e possui extensão viária aproximada de 2.037,18 metros.
2.2. Atualmente, a ausência de infraestrutura elétrica definitiva e adequadamente dimensionada compromete a plena ocupação e o desenvolvimento do loteamento, uma vez que o fornecimento regular de energia elétrica constitui infraestrutura urbana essencial ao funcionamento das edificações, ao atendimento das necessidades da população e à adequada consolidação da área urbanizada.
2.3. A disponibilização de rede de distribuição elétrica em condições adequadas é indispensável para possibilitar o fornecimento regular, contínuo e seguro de energia às edificações existentes e futuras, contribuindo diretamente para a habitabilidade dos imóveis e para o acesso da população aos serviços e equipamentos que dependem de energia elétrica.
2.4. A implantação da iluminação pública também se mostra necessária para proporcionar melhores condições de visibilidade e circulação no período noturno, ampliar a segurança dos moradores, pedestres e condutores, contribuir para a prevenção de acidentes e fortalecer as condições de utilização dos espaços e vias públicas do loteamento.
2.5. A intervenção permitirá, ainda, a adequação e modernização da infraestrutura elétrica existente, incluindo a retirada de rede aérea convencional, postes e equipamentos cuja remoção esteja prevista, seguida da implantação de nova rede de distribuição compatível com as características atuais e futuras da área atendida.
2.6. A solução contempla a implantação de rede aérea protegida compacta trifásica de média tensão em 13,8 kV, redes isoladas multiplexadas de baixa tensão, novos transformadores, postes de concreto e sistema de iluminação pública em tecnologia LED, além dos respectivos componentes, estruturas, sistemas de proteção, conexões e aterramentos.
2.7. A utilização de rede protegida em média tensão e de rede multiplexada em baixa tensão contribui para a modernização da infraestrutura local e para o aumento da confiabilidade, segurança operacional e adequação do sistema às normas técnicas e aos padrões estabelecidos para distribuição de energia elétrica.
2.8. O sistema de iluminação pública previsto compreenderá a instalação de luminárias em LED e respectivos braços, solução que proporciona adequada eficiência luminosa, menor consumo energético, maior vida útil dos equipamentos e redução das necessidades de manutenção quando comparada a tecnologias convencionais, observadas as características definidas no estudo luminotécnico e no projeto executivo.
2.9. A contratação abrange também a elaboração do Projeto Executivo Elétrico e do estudo luminotécnico, bem como sua submissão, acompanhamento e aprovação junto à CEMIG, de forma a assegurar que a solução efetivamente implantada esteja tecnicamente dimensionada e compatível com os padrões exigidos pela concessionária.
2.10. A elaboração do projeto executivo pela empresa responsável pela execução deverá considerar as condições efetivamente encontradas no local, os levantamentos de campo, a infraestrutura existente, a demanda prevista, as características urbanísticas do loteamento, os requisitos de segurança e as normas aplicáveis.
2.11. A aprovação perante a concessionária constitui etapa necessária à regular implantação da infraestrutura, cabendo à futura Contratada elaborar e apresentar os documentos técnicos pertinentes, acompanhar sua análise e

promover as correções e complementações que forem de sua responsabilidade até a obtenção da aprovação necessária para a execução dos serviços correspondentes.
2.12. A execução das obras proporcionará:
2.12.1. A implantação de infraestrutura completa de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão no Loteamento Jardim Divino Elias;
2.12.2. A disponibilização de condições para o fornecimento regular e seguro de energia elétrica às edificações e aos moradores;
2.12.3. A implantação e ampliação da iluminação pública viária, proporcionando melhores condições de segurança, mobilidade e utilização das vias no período noturno;
2.12.4. A modernização da infraestrutura elétrica local, com retirada das estruturas previstas e implantação de sistema compatível com as atuais exigências técnicas;
2.12.5. A redução dos riscos associados a instalações inadequadas ou insuficientes;
2.12.6. A valorização e qualificação da infraestrutura urbana do loteamento e, consequentemente, do Município;
2.12.7. A adequação das instalações às normas técnicas da ABNT, aos padrões da CEMIG, às disposições regulamentares aplicáveis e às normas de segurança do trabalho; e
2.12.8. A disponibilização de infraestrutura elétrica apta aos procedimentos de inspeção, aprovação e energização pela concessionária.
2.13. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, os padrões e procedimentos da CEMIG, a regulamentação pertinente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e as Normas Regulamentadoras relacionadas aos serviços, especialmente a NR-10, NR-18 e NR-35.
2.14. A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal voltado à expansão e qualificação da infraestrutura urbana, ao adequado desenvolvimento dos loteamentos municipais, à melhoria da segurança pública, à ampliação da iluminação das vias e à oferta de condições adequadas para ocupação e utilização dos espaços urbanos.
2.15. Como resultados da contratação, pretende-se obter uma infraestrutura elétrica funcionalmente integrada, tecnicamente segura e compatível com as necessidades do Loteamento Jardim Divino Elias, abrangendo redes de média e baixa tensão, transformação e iluminação pública, devidamente executadas, testadas e disponibilizadas em condições de aprovação, energização e funcionamento.
2.16. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, por viabilizar infraestrutura urbana essencial ao desenvolvimento do Loteamento Jardim Divino Elias, proporcionar condições adequadas ao fornecimento de energia elétrica, ampliar a segurança e a mobilidade noturna e promover a modernização da infraestrutura urbana do Município de Cristais/MG.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, do art. 40, § 3º, e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, a economia de escala, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a necessidade de preservação da adequada execução do objeto.
3.2. Após análise das características técnicas da presente contratação, conclui-se que não se mostra recomendável o parcelamento do objeto em contratações distintas, devendo os serviços ser licitados em Lote Único, com julgamento pelo menor preço do lote.
3.3. Embora a planilha orçamentária esteja subdividida em itens correspondentes à retirada de estruturas existentes, implantação de rede de média tensão, instalação de transformadores, execução das redes de baixa tensão, implantação de postes, iluminação pública e elaboração e aprovação do projeto executivo, tais parcelas não constituem soluções funcionalmente independentes.

3.4. As atividades integram um único sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública destinado ao Loteamento Jardim Divino Elias, cuja funcionalidade depende da adequada compatibilização técnica, física e operacional entre todos os componentes.
3.5. A elaboração do Projeto Executivo Elétrico constitui etapa diretamente relacionada à própria execução, uma vez que deverá dimensionar e compatibilizar o traçado, os postes, estruturas, condutores, transformadores, redes de baixa tensão, sistemas de proteção, aterramentos e demais componentes que posteriormente serão implantados.
3.6. Da mesma forma, o estudo luminotécnico e a infraestrutura de iluminação pública deverão ser compatibilizados com a localização dos postes, rede de distribuição, características das vias, posicionamento das luminárias, altura de instalação, espaçamento e demais elementos do sistema.
3.7. A aprovação do projeto junto à CEMIG também possui relação direta com a solução executiva, pois as características da infraestrutura a ser implantada deverão observar as exigências e eventuais adequações definidas pela concessionária durante a análise técnica.
3.8. Separar a elaboração e aprovação do projeto da execução física poderia provocar incompatibilidades entre projeto e obra, controvérsias quanto à responsabilidade por correções, dificuldades na implementação das exigências formuladas pela concessionária e riscos de atrasos decorrentes da necessidade de articulação entre diferentes contratados.
3.9. O mesmo ocorre com a retirada da infraestrutura existente e implantação das novas redes, uma vez que tais atividades deverão ser executadas segundo sequência técnica previamente planejada, buscando reduzir interrupções no fornecimento de energia e assegurar condições seguras para desmontagem, montagem, interligação, testes e energização.
3.10. A rede de média tensão, os transformadores e as redes de baixa tensão apresentam relação técnica direta, pois constituem partes sucessivas e interdependentes do sistema de distribuição, desde o recebimento da energia em média tensão até sua transformação e distribuição em baixa tensão.
3.11. A implantação separada desses componentes por empresas distintas poderia gerar incompatibilidades em estruturas, conexões, aterramentos, sistemas de proteção, dimensionamentos e interfaces, além de dificultar a definição de responsabilidades em caso de falhas ou desempenho inadequado do sistema.
3.12. A implantação dos postes igualmente se relaciona com as redes de média e baixa tensão e com o sistema de iluminação pública, pois os mesmos elementos estruturais servem de suporte às diferentes instalações previstas, exigindo adequada compatibilização de esforços, posicionamento, altura, estruturas e equipamentos.
3.13. A divisão do objeto entre diferentes contratados poderia, portanto, ocasionar sobreposição ou lacunas de responsabilidades, conflitos entre executores, incompatibilidades técnicas, perda de produtividade, sucessivas mobilizações e desmobilizações, atrasos entre etapas, retrabalhos e dificuldades adicionais para a fiscalização municipal.
3.14. A execução integrada também favorece a clara responsabilização técnica pela obra, permitindo que uma única Contratada responda pela compatibilidade entre o projeto executivo por ela elaborado, as exigências estabelecidas pela CEMIG e a infraestrutura efetivamente implantada.
3.15. Sob o aspecto econômico, a contratação em Lote Único possibilita o aproveitamento conjunto da mobilização, administração local, equipes técnicas, veículos, equipamentos de içamento, ferramentas, sinalização, estruturas de apoio, logística, transporte e demais custos indiretos necessários às diversas etapas.
3.16. Eventual fracionamento poderia multiplicar custos fixos e indiretos, inclusive de mobilização e desmobilização, administração, segurança do trabalho, transporte, disponibilização de equipamentos e gerenciamento de diferentes frentes contratuais, sem que se identifique vantagem técnica ou econômica correspondente.
3.17. A divisão dos serviços em 12 itens na planilha orçamentária possui finalidade técnica, quantitativa, financeira e de medição, permitindo a identificação das unidades, quantidades e preços correspondentes a cada parcela do objeto, mas não significa que tais itens apresentem autonomia técnica suficiente para serem licitados ou contratados separadamente.
3.18. O regime de empreitada por preço unitário possibilitará que as medições considerem as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização segundo as unidades previstas na planilha, sem descaracterizar a unidade técnica e funcional da contratação.

3.19. O julgamento pelo menor preço do Lote Único assegura que a Administração compare o custo global da solução integrada, preservando simultaneamente a individualização dos preços unitários necessários às medições, eventuais alterações quantitativas legalmente admitidas e controle da execução.
3.20. A opção pelo Lote Único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da interdependência técnica entre projeto executivo, aprovação perante a concessionária, retirada da infraestrutura existente, implantação das redes de média e baixa tensão, transformação, postes e iluminação pública.
3.21. A modelagem adotada também facilita o acompanhamento perante a CEMIG, uma vez que o mesmo contratado responsável pela elaboração e adequação do projeto permanecerá responsável pela execução física e pelo atendimento das correções ou complementações diretamente relacionadas aos serviços sob sua responsabilidade.
3.22. A concentração da responsabilidade em uma única Contratada permite, ainda, identificar de forma objetiva o responsável por eventuais falhas de projeto, fornecimento, montagem, interligação, instalação ou execução, sem prejuízo das atribuições específicas da concessionária e da fiscalização municipal.
3.23. O não parcelamento não afasta a necessidade de preservação da competitividade, devendo as exigências de habilitação e qualificação técnica guardar proporcionalidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e com a complexidade efetiva da contratação.
3.24. Assim, à luz das características técnicas, operacionais e econômicas da intervenção, considera-se adequada a contratação em Lote Único, abrangendo de forma integrada todos os serviços necessários à entrega da infraestrutura elétrica e de iluminação pública do Loteamento Jardim Divino Elias em condições de segurança, funcionalidade, aprovação e operação.

4. HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no Loteamento Jardim Divino Elias, no Município de Cristais/MG, em área com aproximadamente 90.000 m² e extensão viária aproximada de 2.037,18 metros, observados os limites, traçados, pontos de implantação e demais características definidos nos levantamentos e documentos técnicos da contratação.
4.2. A delimitação exata das áreas de intervenção, posicionamento dos postes e equipamentos, traçados das redes, pontos de transformação e iluminação pública e demais elementos serão definidos pelo projeto executivo, após levantamento das condições efetivamente existentes no local e observância das normas e padrões aplicáveis.
4.3. A Contratada deverá iniciar as atividades no prazo estabelecido na Ordem de Início, promovendo previamente a mobilização do responsável técnico e da equipe necessária à realização dos levantamentos, elaboração do projeto executivo e demais atividades preliminares.
4.4. Antes do desenvolvimento das respectivas atividades técnicas, a Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes à elaboração do projeto executivo, ao estudo luminotécnico, à execução da obra e às demais atividades que demandem responsabilidade profissional, conforme as atribuições legalmente aplicáveis.
4.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução responsável técnico legalmente habilitado e equipe operacional em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços, garantindo supervisão técnica, produtividade, segurança, qualidade e atendimento às determinações da fiscalização.
4.6. A execução física dos serviços que dependam de aprovação do projeto pela concessionária deverá observar a versão aprovada pela CEMIG, não podendo a Contratada antecipar intervenções que dependam dessa aprovação quando tal providência puder comprometer a regularidade técnica da implantação.
4.7. Os horários e turnos de trabalho serão organizados pela Contratada sob sua responsabilidade, devendo ser compatíveis com o cronograma físico-financeiro, com as normas municipais, com as condições de segurança, com as exigências da concessionária e com a necessidade de reduzir interferências na circulação e na rotina dos moradores.
4.8. Quando determinadas atividades dependerem de desligamento programado, acompanhamento, liberação ou outra intervenção da CEMIG, a Contratada deverá compatibilizar sua programação com os procedimentos e horários estabelecidos pela concessionária.

4.9. A Contratada deverá planejar a logística considerando as condições das vias e acessos ao loteamento, movimentação das equipes, transporte e içamento de postes e transformadores, lançamento dos condutores, fornecimento e armazenamento dos materiais, disponibilidade de veículos e equipamentos e demais condições necessárias à continuidade dos serviços.
4.10. A execução deverá ser organizada de modo a minimizar transtornos aos moradores e usuários do loteamento e reduzir, na medida tecnicamente possível, interferências no tráfego, acessos aos imóveis, coleta de resíduos, transporte escolar, circulação de pedestres, serviços de saúde, emergência e demais atividades essenciais.
4.11. Eventuais desligamentos do fornecimento de energia elétrica deverão ser restritos ao período tecnicamente necessário à execução dos serviços correspondentes e deverão observar os procedimentos, autorizações e comunicações de competência da concessionária.
4.12. Quando necessária a interdição total ou parcial de via, passeio ou área de circulação para implantação de postes, movimentação de equipamentos, lançamento de condutores ou execução de outros serviços, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e adotar sinalização, isolamento, controle de circulação e demais medidas de segurança necessárias.
4.13. A fiscalização poderá determinar ajustes nos horários, frentes de trabalho, sinalização, isolamento, circulação de máquinas, movimentação de materiais ou sequência executiva sempre que necessários à segurança da população, à preservação da infraestrutura existente ou ao adequado desenvolvimento da obra.
4.14. As frentes de serviço deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas, especialmente em locais com escavações, movimentação e içamento de postes ou transformadores, lançamento de cabos e condutores, atividades em altura, intervenções próximas a instalações energizadas ou quaisquer outras condições que ofereçam risco.
4.15. A Contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, içamento, armazenamento, proteção e guarda dos materiais e equipamentos, devendo adotar procedimentos capazes de preservar suas características, integridade e condições de utilização até a instalação definitiva.
4.16. Os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas não poderão ser posicionados ou armazenados de maneira a impedir injustificadamente o acesso aos imóveis, obstruir vias, calçadas ou dispositivos de drenagem, comprometer redes de outros serviços públicos ou criar risco à circulação de veículos e pedestres.
4.17. A Contratada deverá preservar as edificações, muros, cercas, pavimentos, calçadas, meios-fios, redes de água, esgoto, drenagem, telecomunicações, arborização, acessos e demais elementos existentes que não estejam abrangidos pelas intervenções previstas.
4.18. Eventuais danos causados pela Contratada a bens públicos ou particulares ou a redes de serviços existentes deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e integralmente reparados, recompostos ou indenizados às suas expensas.
4.19. As escavações destinadas à implantação de postes, aterramentos ou outras estruturas deverão ser executadas somente após as verificações necessárias quanto à existência de interferências subterrâneas e deverão permanecer devidamente protegidas e sinalizadas até sua conclusão e recomposição.
4.20. A instalação e retirada de postes, transformadores e demais equipamentos de maior porte deverão ser realizadas com veículos, equipamentos de içamento e acessórios adequados às respectivas cargas e condições de trabalho, observando-se o isolamento da área e as normas de segurança pertinentes.
4.21. As atividades realizadas próximas a redes elétricas existentes deverão observar rigorosamente as distâncias de segurança, os procedimentos de desenergização quando necessários, o isolamento das áreas, a utilização de equipamentos apropriados e as demais disposições previstas nas normas técnicas e de segurança aplicáveis.
4.22. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro da obra, admitindo-se alterações somente quando tecnicamente justificadas, analisadas pela fiscalização e formalmente aprovadas pela Administração, ressalvados os ajustes decorrentes de atos cuja competência seja da concessionária.
4.23. Os serviços deverão cumprir o projeto aprovado, memoriais, planilhas e especificações, as normas técnicas da ABNT aplicáveis, os padrões e procedimentos da CEMIG, a regulamentação pertinente da ANEEL, as normas municipais, a legislação ambiental e as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35.

4.24. Durante toda a execução deverão ser fornecidos e efetivamente utilizados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados a cada atividade, além das demais medidas de prevenção e proteção necessárias aos trabalhadores, moradores e usuários das áreas próximas.
4.25. A Contratada deverá manter diário de obra em meio físico ou eletrônico, registrando, entre outros elementos, equipes presentes, responsáveis técnicos, equipamentos utilizados, serviços executados, materiais empregados, condições do local, ocorrências, interferências, determinações da fiscalização, paralisações, inspeções, ensaios, testes e providências corretivas.
4.26. Os materiais retirados da infraestrutura elétrica existente deverão receber a destinação definida pela Administração e/ou pela concessionária, conforme a titularidade e natureza dos bens, não podendo a Contratada apropriar-se, alienar, descartar ou dar destinação diversa sem autorização.
4.27. Os resíduos, embalagens, materiais excedentes e rejeitos decorrentes da execução deverão ser periodicamente retirados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado seu abandono nas vias, terrenos, áreas públicas, dispositivos de drenagem ou locais não autorizados.
4.28. Eventual paralisação deverá ser imediatamente comunicada e registrada no diário de obra, com indicação do motivo, da atividade afetada e das providências adotadas, devendo as demais frentes tecnicamente independentes permanecer em execução sempre que possível.
4.29. A Contratada não poderá alterar, por iniciativa própria, o traçado das redes, localização dos postes, potência dos transformadores, seções dos condutores, sistemas de proteção e aterramento, características das luminárias, métodos executivos ou demais parâmetros definidos no projeto aprovado, sem prévia autorização formal da Administração e, quando exigível, anuência da concessionária.
4.30. Todo serviço ou material executado ou fornecido em desconformidade com os projetos, especificações, normas técnicas ou determinações regularmente expedidas deverá ser corrigido, removido, refeito ou substituído pela Contratada às suas expensas e no prazo definido pela fiscalização.
4.31. Concluída a execução, a Contratada deverá promover a retirada das instalações provisórias, equipamentos, materiais excedentes e resíduos, realizar as recomposições necessárias e manter as áreas atingidas limpas, desobstruídas e em condições adequadas de segurança e utilização.
4.32. A conclusão física da obra deverá ser acompanhada da realização dos testes, ensaios, inspeções e demais procedimentos previstos, bem como da entrega da documentação técnica exigível e da adoção das providências de responsabilidade da Contratada necessárias aos procedimentos de aprovação e energização perante a CEMIG.
4.33. A infraestrutura deverá ser entregue integralmente executada, compatibilizada, testada e em condições de segurança e funcionamento, sem prejuízo dos atos que, por sua natureza, dependam exclusivamente de providências ou autorizações da concessionária.

5. DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1. A Contratada deverá assegurar que toda a equipe envolvida na execução da obra trabalhe devidamente uniformizada, identificada e paramentada com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI adequados à natureza de cada atividade, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis à construção civil, movimentação de cargas, escavações, operação de máquinas, atividades com ruído, poeira, solda, corte, compactação, aplicação de materiais betuminosos, instalações elétricas e demais riscos inerentes ao objeto.
5.2. Os uniformes deverão permitir a identificação da equipe da Contratada, estar em adequado estado de conservação e ser compatíveis com as condições de trabalho em campo, devendo ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano, ausência de identificação, sujidade excessiva ou qualquer condição que comprometa a segurança, a apresentação ou a identificação dos trabalhadores.
5.3. A Contratada deverá fornecer, exigir o uso, fiscalizar a utilização e substituir, sempre que necessário, todos os EPI compatíveis com as atividades executadas, incluindo, no mínimo, quando aplicável: capacete de segurança, calçado de segurança, luvas adequadas ao tipo de serviço, óculos de proteção, protetor auricular ou abafador de

ruído, máscara filtradora ou respirador, colete refletivo, cinturão de segurança, talabarte, cinto tipo paraquedista, avental de raspa, perneiras, protetor facial, vestimenta de alta visibilidade, equipamentos para trabalho em altura, equipamentos para operação com solda ou corte e demais dispositivos exigidos pelas normas de segurança e pela avaliação de riscos da atividade.

5.4. A relação de EPI indicada neste Termo de Referência possui caráter mínimo e exemplificativo, cabendo à Contratada avaliar tecnicamente os riscos de cada frente de trabalho e fornecer todos os equipamentos adicionais que se mostrarem necessários à proteção dos trabalhadores, independentemente de solicitação da Administração, não podendo alegar omissão do instrumento convocatório para deixar de cumprir normas legais, regulamentares ou técnicas de segurança do trabalho.

5.5. Além dos EPI, a Contratada deverá adotar Equipamentos de Proteção Coletiva — EPC e medidas de segurança coletiva compatíveis com a obra, incluindo, conforme o caso, tapumes, barreiras físicas, cones, cavaletes, fitas zebradas, placas de advertência, sinalização noturna, iluminação provisória, guarda-corpos, proteção de valas, escoramentos, passarelas seguras, rampas provisórias, isolamento de áreas de risco, proteção de máquinas, controle de poeira, contenção de materiais, sinalização e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, pedestres, condutores e usuários das vias.

5.6. Nas atividades realizadas no local da obra, como em áreas de circulação, proximidades de residências, redes existentes ou locais acessíveis à população, a Contratada deverá intensificar as medidas de segurança, sinalização e isolamento, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às frentes de serviço, especialmente em locais com escavações, valas abertas, equipamentos em operação, movimentação de cargas, instalações elétricas, execução de redes, materiais empilhados ou qualquer outra condição de risco.

5.7. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e de segurança do trabalho, bem como pela adoção das providências necessárias à prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, danos ambientais, danos ao patrimônio público ou particular e riscos à população, assumindo todos os ônus decorrentes de autuações, acidentes, indenizações, encargos, sanções ou prejuízos relacionados à execução da obra.

5.8. A Administração poderá determinar a imediata substituição de trabalhadores sem uniformização adequada, sem EPI, sem treinamento compatível, sem identificação, em conduta insegura ou em desacordo com as normas aplicáveis, bem como poderá determinar a paralisação de frente de serviço quando constatado risco grave e iminente à segurança dos trabalhadores, da população ou do patrimônio público, sem que tal medida gere direito a acréscimos, indenizações ou prorrogações automáticas de prazo.

5.9. A Contratada deverá manter no local da obra, sempre que exigível pela legislação ou pela fiscalização, a documentação pertinente à segurança do trabalho, ao responsável técnico, ao diário de obra, aos treinamentos obrigatórios, à entrega de EPI, às permissões de trabalho, aos registros de inspeção, aos programas de prevenção e aos demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

5.10. O descumprimento das obrigações relativas à utilização de uniformes, EPI, EPC, sinalização, isolamento, segurança do trabalho e proteção da população poderá ensejar notificação, determinação de correção imediata, glosa de medições incompatíveis, paralisação de serviços, aplicação de sanções administrativas e demais providências previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e penal da Contratada.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto compreende a execução de serviços de engenharia destinados à implantação e adequação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão e do sistema de iluminação pública do Loteamento Jardim Divino Elias, no Município de Cristais/MG, incluindo a elaboração de projeto executivo elétrico, estudo luminotécnico, aprovação junto à CEMIG, retirada de estruturas existentes, implantação das novas redes, fornecimento e instalação de equipamentos e todos os demais serviços necessários à completa execução do empreendimento.

6.2. Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço unitário, definido pelo art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.
6.3. A execução deverá observar integralmente o projeto executivo aprovado, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, estudo luminotécnico e demais documentos de engenharia integrantes da contratação, bem como as normas técnicas aplicáveis e os padrões e procedimentos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica.
6.4. Integram o objeto, especialmente:
6.4.1. A elaboração do Projeto Executivo Elétrico da rede de distribuição de média e baixa tensão;
6.4.2. A elaboração do estudo luminotécnico para o sistema de iluminação pública;
6.4.3. A elaboração dos desenhos, cálculos, memoriais, detalhamentos, especificações, levantamentos e demais documentos técnicos necessários à execução;
6.4.4. A protocolização, acompanhamento, atendimento às diligências, correções e demais providências necessárias à análise e aprovação do projeto junto à CEMIG;
6.4.5. A retirada da rede aérea trifásica convencional de média tensão existente;
6.4.6. A retirada dos postes de concreto equipados com estruturas de média tensão previstos nos documentos técnicos;
6.4.7. A retirada dos equipamentos existentes, incluindo transformadores, religadores, seccionalizadores ou outros expressamente previstos;
6.4.8. A implantação de aproximadamente 1.030 m de rede aérea protegida compacta trifásica de média tensão, em 13,8 kV, com condutor XLPE de 50 mm²;
6.4.9. O fornecimento e instalação de 4 transformadores trifásicos de 45 kVA, classe 15 kV;
6.4.10. O fornecimento e instalação de 3 transformadores trifásicos de 75 kVA, classe 15 kV;
6.4.11. A implantação de aproximadamente 2.060 m de rede de baixa tensão isolada multiplexada quadruplex de alumínio de 70 mm²;
6.4.12. A implantação de aproximadamente 190 m de rede de baixa tensão isolada multiplexada quadruplex de alumínio de 120 mm²;
6.4.13. O fornecimento e assentamento de aproximadamente 70 postes de concreto armado circular, com 11 m de comprimento e resistência nominal compatível com as especificações técnicas previstas;
6.4.14. O fornecimento e instalação de aproximadamente 75 luminárias públicas em LED, na faixa de potência prevista nos documentos técnicos;
6.4.15. O fornecimento e instalação de aproximadamente 75 braços galvanizados para iluminação pública, com 1,50 m;
6.4.16. A execução das interligações, conexões, aterramentos, estruturas, ferragens, dispositivos de proteção, acessórios e demais componentes necessários à completa funcionalidade das redes;
6.4.17. A realização de ensaios, inspeções, testes, medições elétricas, comissionamento e verificações necessárias à comprovação da conformidade das instalações; e
6.4.18. A execução das recomposições, acabamentos, limpeza e demais serviços complementares necessários à entrega integral da infraestrutura implantada.
6.5. A enumeração constante do subitem anterior possui caráter geral e não substitui, limita ou amplia os serviços definidos nos projetos, planilhas, memoriais, especificações e demais documentos técnicos, prevalecendo as soluções técnicas, unidades, quantitativos, materiais e métodos neles estabelecidos.
6.6. A Contratada deverá realizar levantamento e conferência prévia das condições existentes no local, especialmente quanto à rede elétrica atual, postes, equipamentos, acessos, edificações, vias, calçadas, redes de outros serviços públicos, vegetação e demais interferências que possam influenciar a elaboração do projeto executivo ou a execução dos serviços.
6.7. Qualquer divergência, incompatibilidade, omissão, interferência ou condição não prevista que possa afetar a segurança, o dimensionamento, o custo, o prazo ou a solução técnica deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização antes da execução do serviço correspondente.

6.8. O projeto executivo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado e compatibilizado com as condições efetivamente encontradas no local, com as necessidades do empreendimento e com as normas, padrões e procedimentos estabelecidos pela CEMIG.
6.9. Caberá à Contratada promover a tramitação necessária à aprovação do projeto perante a CEMIG, incluindo protocolos, acompanhamento, respostas a diligências, ajustes, complementações e correções de responsabilidade técnica da projetista, até a obtenção da correspondente aprovação.
6.10. Os serviços sujeitos à análise e aprovação da concessionária somente poderão ser executados em conformidade com a versão do projeto devidamente aprovada, ressalvadas alterações posteriormente autorizadas pela Administração e, quando aplicável, pela CEMIG.
6.11. Todos os serviços serão executados com fornecimento, pela Contratada, dos materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra especializada, responsáveis técnicos, encargos, administração local, controles, ensaios, sinalização, transporte, carga, descarga, armazenamento e demais recursos necessários.
6.12. Os serviços preliminares deverão contemplar, quando aplicável, mobilização, implantação e organização das frentes de trabalho, sinalização, isolamento, levantamento de interferências, locação das estruturas, preparação de acessos e adoção das medidas de segurança necessárias.
6.13. Os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade, compatíveis com as especificações técnicas e, quando aplicável, homologados ou aceitos pela concessionária e acompanhados de certificados, laudos, relatórios de ensaio, catálogos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.
6.14. A implantação da rede de média tensão deverá observar rigorosamente o traçado, estruturas, distâncias, afastamentos, altura, esforços mecânicos, características dos condutores, sistemas de proteção, aterramento, conexões e demais parâmetros previstos no projeto executivo aprovado.
6.15. A implantação das redes de baixa tensão deverá observar os respectivos dimensionamentos, seções dos condutores, estruturas, conexões, afastamentos, sistemas de sustentação, proteção, aterramento e demais requisitos estabelecidos nos documentos técnicos.
6.16. Os postes deverão ser implantados nos locais definidos no projeto, observando-se profundidade, estabilidade, prumo, alinhamento, esforço nominal, condições do solo, compactação e demais requisitos técnicos necessários à segurança estrutural.
6.17. Os transformadores deverão ser instalados de acordo com as respectivas potências, classe de tensão, estruturas, dispositivos de proteção, conexões, aterramento e demais características determinadas no projeto e nas especificações técnicas.
6.18. O sistema de iluminação pública deverá ser executado de acordo com o estudo luminotécnico e o projeto aprovado, observando-se potência das luminárias, fluxo luminoso, distribuição fotométrica, espaçamento, posicionamento, altura de instalação, inclinação, braços, conexões e demais requisitos necessários ao adequado desempenho do sistema.
6.19. A retirada da rede, postes e equipamentos existentes deverá ser previamente planejada e executada de forma segura, observando-se os procedimentos técnicos aplicáveis e as orientações da concessionária, especialmente quanto a desligamentos, liberações, intervenções e destinação dos materiais retirados.
6.20. A Contratada deverá adotar procedimentos que reduzam ao mínimo indispensável eventual interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrente dos serviços, compatibilizando previamente com a concessionária as atividades que dependerem de desligamento ou intervenção em rede existente.
6.21. Não será admitida intervenção em instalação elétrica energizada, infraestrutura sob responsabilidade da concessionária ou operação que demande desligamento sem a observância das autorizações, procedimentos, medidas de proteção e requisitos de segurança aplicáveis.
6.22. Durante toda a execução, deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT, os padrões técnicos da CEMIG, as disposições regulamentares da ANEEL que incidam sobre o objeto e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35.

6.23. A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e equipe operacional qualificada e dimensionada de forma compatível com os serviços, inclusive profissionais capacitados e autorizados para atuação em instalações elétricas.
6.24. A Contratada deverá emitir e manter válidas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART referentes à elaboração do projeto, à execução da obra e às demais atividades técnicas que demandem responsabilidade profissional.
6.25. As frentes de trabalho deverão permanecer devidamente sinalizadas, isoladas e protegidas, especialmente durante escavações, lançamento de condutores, movimentação e içamento de postes, instalação de transformadores, intervenção próxima a redes existentes e demais atividades que apresentem risco aos trabalhadores ou à população.
6.26. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que apresentem vícios, defeitos, baixa qualidade, desconformidade, origem não comprovada ou incompatibilidade com as especificações, projetos ou padrões técnicos aplicáveis, cabendo à Contratada providenciar sua substituição, retirada, correção ou refazimento sem qualquer ônus adicional para a Administração.
6.27. A Contratada deverá realizar os ensaios, inspeções, controles, verificações, registros fotográficos, medições elétricas, testes de continuidade, aterramento, funcionamento, comissionamento e demais procedimentos exigidos nos documentos técnicos, pelas normas aplicáveis, pela fiscalização ou pela concessionária.
6.28. A aceitação de determinada etapa pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas de projeto, materiais, execução, instalação, desempenho ou segurança posteriormente constatados.
6.29. A execução será acompanhada por servidor, comissão ou equipe designada pela Administração, cabendo à Contratada permitir acesso às frentes de trabalho, prestar informações, apresentar documentos, atender às solicitações de inspeção e cumprir as determinações formalmente expedidas.
6.30. As medições considerarão exclusivamente os serviços efetivamente executados, quantificados, comprovados e aceitos pela fiscalização, de acordo com as unidades de medição e os preços unitários constantes da planilha contratual.
6.31. Não serão pagos serviços não executados, quantidades não comprovadas, materiais simplesmente adquiridos ou armazenados, ressalvadas hipóteses expressamente admitidas nos documentos da contratação, bem como perdas, retrabalhos, correções, substituições ou serviços rejeitados em razão de falha imputável à Contratada.
6.32. Eventuais variações entre as quantidades estimadas e aquelas efetivamente necessárias à execução deverão ser tratadas nos limites e condições estabelecidos pela legislação e pelo contrato, sendo vedada a execução de quantitativos excedentes ou serviços não previstos sem prévia autorização formal da Administração.
6.33. A Contratada deverá manter diário de obra, em meio físico ou eletrônico, contendo registros sobre equipes, equipamentos, serviços executados, materiais empregados, condições do local, ocorrências, paralisações, interferências, determinações da fiscalização, testes, inspeções e providências adotadas.
6.34. Concluída a implantação, a Contratada deverá promover os testes finais, inspeções, ajustes, correções, complementações e demais providências de sua responsabilidade necessárias à aprovação e à regularização do sistema perante a concessionária.
6.35. Sempre que houver alteração autorizada em relação ao projeto executivo inicialmente aprovado, a Contratada deverá atualizar a documentação técnica correspondente e apresentar, quando cabível, os desenhos e registros “as built”, refletindo as condições efetivamente executadas.
6.36. Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza final das áreas atingidas, retirar instalações provisórias, materiais excedentes, equipamentos, embalagens e resíduos, recompor pavimentos, calçadas, terrenos e demais áreas afetadas e apresentar a documentação necessária aos recebimentos provisório e definitivo.
6.37. A entrega final deverá contemplar a infraestrutura elétrica e de iluminação pública integralmente executada, testada e em condições técnicas de funcionamento, acompanhada dos documentos necessários à sua inspeção, aprovação, energização e operação, observadas as atribuições próprias da CEMIG.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução da obra será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Obra, expedida pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.
7.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e compatível com a natureza integrada do objeto, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação da obra, incluindo todos os serviços previstos nos documentos de engenharia.
7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, o qual integra este Termo de Referência e servirá como parâmetro para acompanhamento da execução, realização das medições, avaliação do avanço físico da obra, controle dos prazos contratuais e verificação do cumprimento das etapas previstas.
7.4. Eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro somente serão admitidos mediante justificativa técnica formal, análise da fiscalização e aprovação expressa da Administração Municipal, desde que preservados o interesse público, a adequada sequência executiva, a compatibilidade entre as etapas da obra e o prazo final pactuado, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação.
7.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica ou administrativa devidamente comprovada, autorização da autoridade competente e formalização por meio do instrumento próprio, especialmente nas hipóteses de caso fortuito, força maior, condições climáticas excepcionalmente impeditivas, interferências técnicas não previstas, necessidade de adequações de projeto, atrasos decorrentes de providências a cargo da Administração ou de terceiros, ou outros fatos supervenientes que comprovadamente impeçam a execução regular da obra no prazo inicialmente estabelecido.
7.6. Não serão admitidas prorrogações decorrentes de desorganização operacional da Contratada, insuficiência de mão de obra, atraso injustificado na mobilização, falta de materiais, equipamentos ou insumos, deficiência de planejamento, paralisações imotivadas ou qualquer outra circunstância imputável exclusivamente à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais consequências previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
7.7. O contrato oriundo do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no PNCP, abrangendo o prazo necessário para a execução da obra, realização de medições, recebimento provisório, correções eventualmente determinadas pela fiscalização, recebimento definitivo, processamento de pagamentos, encerramento contratual e adoção das demais providências administrativas necessárias.
7.8. A fixação de vigência contratual superior ao prazo de execução justifica-se pela necessidade de assegurar período suficiente para o acompanhamento técnico e administrativo do contrato, especialmente considerando a possibilidade de ocorrência de chuvas intensas, condições climáticas adversas, interferências em redes existentes, ajustes técnicos de engenharia, tramitações administrativas, medições, análises da fiscalização, correções de inconformidades, recebimento provisório e definitivo da obra e demais atos indispensáveis à adequada conclusão do ajuste.
7.9. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando necessário à conclusão do objeto, desde que a necessidade seja devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público, observadas as condições legais aplicáveis e formalizada a prorrogação por termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.10. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, acréscimo de valores à Contratada, salvo se houver hipótese legalmente admitida de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou outro fundamento devidamente comprovado e formalmente reconhecido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.11. A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de execução e vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências assumidas no processo licitatório, bem como responder pela correção de vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas, contrato e determinações da fiscalização.

7.12. Encerrado o prazo de execução, a Administração procederá às verificações, medições, testes, conferências e demais atos necessários ao recebimento da obra, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir, reparar, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, desconformidades técnicas ou incompatibilidade com os documentos de engenharia, com o contrato ou com este Termo de Referência.

8. PENALIDADES E SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As penalidades e sanções contratuais, constam da minuta do contrato, que integrará o edital.

9. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

9.1. A quantidade de serviços contratada poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades e em conformidade com o preconizado pela Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

10. PREÇO E ORÇAMENTO DETALHADO E ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL

10.1. Os preços propostos devem remunerar todos os serviços, materiais e equipamentos necessários, todas as taxas pertinentes à contratação dos funcionários, ferramentas, transporte, alimentação, aluguéis, equipamentos e materiais diversos, BDI, lucro e enfim, toda e qualquer despesa necessária para a perfeita regularidade na execução do contrato. O valor estimado para a contratação é de R$747.823,00 (Setecentos e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Três Reais).
10.2. O orçamento detalhado estimado, é o que consta da planilha orçamentária deste termo, elaborado pelo setor de engenharia, tendo por base a tabela SINAPI, SETOP, ORCE e COMPOSIÇÃO.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS

11.1 As dotações orçamentárias específicas destinadas a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação serão as do orçamento de 2026 e correspondente no próximo exercício, conforme Lei Orçamentária Municipal, discriminadas como se segue:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
442	02.09.01.44.90.510027.812.0721.3.182	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.706.00

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.1. A execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro integrante dos projetos e demais documentos técnicos da contratação, o qual servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da obra, indicando a distribuição das etapas, os prazos previstos, os percentuais estimados de execução e os correspondentes desembolsos financeiros.
12.2. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação por preços certos aplicáveis às unidades de serviços efetivamente executadas.
12.3. Nesse regime, os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas elaboradas com base nos projetos, levantamentos e documentos técnicos disponíveis, e os pagamentos observarão as quantidades

efetivamente executadas, medidas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

12.4. O cronograma físico-financeiro deverá observar a sequência técnica e operacional dos serviços prevista nos projetos, memoriais, especificações e demais documentos de engenharia, assegurando a adequada compatibilização entre as etapas de elaboração e aprovação do projeto executivo, retirada da infraestrutura existente, implantação das redes de média e baixa tensão, instalação de transformadores e postes, execução da iluminação pública, testes, inspeções, correções e demais atividades necessárias à conclusão do objeto.

12.5. A Contratada deverá manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro, promovendo a mobilização tempestiva do responsável técnico, equipe operacional, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, estruturas de apoio, transporte e demais recursos necessários ao cumprimento das etapas previstas.

12.6. Não serão admitidos atrasos decorrentes de deficiência de planejamento, insuficiência de mão de obra, indisponibilidade de equipamentos, falta de materiais, atraso de fornecedores, inadequação logística ou outras causas imputáveis à Contratada.

12.7. As etapas tecnicamente dependentes de atividades anteriores somente poderão ser iniciadas após sua adequada conclusão, conferência e, quando aplicável, liberação pela fiscalização ou cumprimento das providências exigidas pela concessionária.

12.8. As atividades que dependam de análise, aprovação, inspeção, desligamento, liberação, energização ou qualquer outra providência de competência da CEMIG deverão ser programadas pela Contratada com a antecedência necessária, de modo a reduzir impactos no cronograma e evitar atrasos decorrentes de omissão ou demora na adoção das providências que estiverem sob sua responsabilidade.

12.9. Eventuais exigências formuladas pela CEMIG que impliquem necessidade de adequação do projeto executivo, complementação documental ou correção de serviços deverão ser incorporadas ao planejamento da obra e executadas pela Contratada quando relacionadas às suas obrigações contratuais.

12.10. Alterações no cronograma físico-financeiro somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e aprovação formal da Administração, observados a sequência executiva, o prazo contratual, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

12.11. A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, alteração automática do prazo contratual, do valor contratado ou reconhecimento de direito à recomposição econômica, devendo eventual repercussão ser devidamente demonstrada e formalmente analisada pela Administração.

12.12. A inclusão de serviço, etapa ou percentual no cronograma não gera direito automático ao pagamento, que dependerá da efetiva execução, medição, comprovação e aceitação pela fiscalização.

12.13. As medições deverão ser elaboradas de acordo com as unidades de medida constantes da planilha orçamentária e com os critérios estabelecidos nos projetos, memoriais, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

12.14. A Contratada deverá apresentar, juntamente com cada medição, os documentos necessários à sua comprovação, incluindo, conforme aplicável, memória de cálculo, boletim de medição, registros fotográficos, croquis, levantamentos, relatórios de execução, ensaios, testes, inspeções, documentos de rastreabilidade dos materiais e demais elementos solicitados pela fiscalização.

12.15. Os quantitativos medidos deverão corresponder às extensões, unidades, quantidades, dimensões, capacidades, potências ou demais grandezas efetivamente executadas e verificadas em campo, vedada a medição presumida ou baseada unicamente nos quantitativos estimados da planilha.

12.16. Os serviços de natureza global ou cuja unidade de medição esteja vinculada à conclusão de determinada atividade somente poderão ser medidos quando comprovadamente atendidos os marcos e condições definidos nos documentos técnicos, no cronograma e no contrato.

12.17. O serviço relativo à elaboração do Projeto Executivo Elétrico, estudo luminotécnico e aprovação junto à CEMIG deverá ser medido de acordo com os critérios definidos nos documentos técnicos e somente após a comprovação das etapas efetivamente cumpridas, incluindo, quando aplicável, elaboração, protocolo, atendimento às diligências, correções e aprovação correspondente.

12.18. Não serão admitidos pagamento antecipado, supermedição, medição em duplicidade, pagamento de serviços rejeitados ou de materiais simplesmente adquiridos, transportados ou armazenados, salvo hipótese expressamente prevista nos documentos da contratação e legalmente admitida.

12.19. Materiais, equipamentos e componentes somente poderão integrar medição quando incorporados à obra ou quando houver previsão específica e juridicamente admissível para sua medição em condição diversa.

12.20. Perdas, desperdícios, retrabalhos, correções, substituições ou quantitativos excedentes decorrentes de erro, imperícia, inadequação de método executivo, falha de planejamento ou descumprimento das especificações pela Contratada não serão objeto de medição ou pagamento.

12.21. A execução de quantitativos superiores aos previstos ou de serviços não constantes da planilha dependerá de prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, da regular alteração contratual, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.22. A execução de serviço sem prévia autorização, quando esta for exigível, não obriga a Administração ao pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas e devidamente comprovadas no processo administrativo.

12.23. A redução de quantitativos efetivamente necessários será tratada na forma da legislação e do contrato, não sendo devido pagamento por unidades não executadas.

12.24. A fiscalização poderá realizar levantamentos, conferências, medições, inspeções, ensaios, testes e contraprovas para verificar as quantidades executadas, a qualidade dos materiais e serviços, a conformidade com os projetos e o atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

12.25. Sempre que constatado atraso relevante em relação ao cronograma físico-financeiro, a fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação de plano de recuperação contendo, no mínimo, a identificação das causas do atraso, as providências corretivas propostas, a reorganização das frentes de serviço, o reforço de equipes, equipamentos ou materiais e o prazo previsto para recomposição do cronograma.

12.26. A aprovação de plano de recuperação não afasta a responsabilidade da Contratada pelos atrasos que lhe sejam imputáveis nem impede a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.27. O descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro poderá ensejar notificação, exigência de regularização, glosa, aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação.

12.28. A Contratada deverá manter registros atualizados da evolução física e financeira da obra, inclusive diário de obra, relatórios, fotografias, ensaios, inspeções, testes, documentos de medição e registros das providências adotadas perante a CEMIG, quando relacionadas à execução contratual.

12.29. A execução e os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração e, quando aplicável, as condições vinculadas à fonte de recursos ou ao instrumento que custeia a contratação, sem prejuízo das obrigações regularmente assumidas no contrato.

12.30. Eventuais atrasos decorrentes exclusivamente de atos de competência da CEMIG deverão ser formalmente registrados e comprovados pela Contratada, inclusive mediante demonstração de que as providências que lhe competiam foram adotadas de forma tempestiva.

12.31. A ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior não implicará, por si só, prorrogação automática do prazo contratual, devendo eventual necessidade de reprogramação ser submetida à análise da fiscalização e da Administração, com a devida instrução e formalização.

12.32. A conclusão e o cumprimento do cronograma físico-financeiro serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da apuração de atrasos, inconformidades, glosas, obrigações pendentes e sanções cabíveis.

12.33. Para fins de conclusão da obra, não será suficiente o mero atingimento do percentual financeiro previsto no cronograma, devendo estar efetivamente executados e aceitos todos os serviços necessários à entrega da infraestrutura elétrica e de iluminação pública em condições adequadas de segurança, funcionamento, inspeção, aprovação e energização, observadas as atribuições próprias da concessionária.

13. SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DA OBRA

13.1. A supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual competirão à Secretaria Municipal requisitante, por meio de servidor, comissão, engenheiro fiscal, gestor do contrato ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica, controle dos prazos, análise das medições e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13.2. A fiscalização municipal terá poderes para acompanhar a execução da obra, emitir determinações técnicas compatíveis com os projetos e documentos contratuais, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, exigir correções, recomendar a aplicação de sanções, propor a glosa de medições, analisar pleitos da Contratada, verificar a conformidade dos materiais empregados e avaliar a adequação dos serviços executados às especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

13.3. A emissão de Ordem de Serviço, comunicações, notificações, determinações técnicas, autorizações de execução, registros de ocorrências, recomendações e demais manifestações da fiscalização deverá observar a competência administrativa definida pela Administração Municipal, não afastando a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, pelo cumprimento dos projetos e pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho.

13.4. A Contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização municipal às frentes de serviço, canteiro de obras, locais de armazenamento de materiais, equipamentos, documentos técnicos, registros de execução, diário de obra, ensaios, controles tecnológicos, medições e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra, prestando todas as informações solicitadas e adotando, no prazo fixado, as providências determinadas pela Administração.

13.5. A fiscalização poderá advertir formalmente a Contratada em caso de atraso, paralisação injustificada, execução em desconformidade, baixa produtividade, utilização de materiais inadequados, descumprimento de normas de segurança, ausência de responsável técnico, deficiência de equipe, irregularidade no canteiro ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade da obra.

13.6. A qualquer tempo, a Administração poderá realizar, exigir ou solicitar testes, ensaios, laudos, relatórios e controles tecnológicos destinados a aferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados para a execução das obras, escopo dos projetos da presente contratação.

13.7. Os custos ordinários de controle tecnológico, ensaios e verificações previstos nos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou demais documentos de engenharia serão de responsabilidade da Contratada, quando incluídos no escopo da contratação ou necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da possibilidade de a Administração realizar verificações próprias para fins de fiscalização e controle.

13.8. Caso os testes, ensaios, inspeções ou verificações apontem desconformidades, vícios, falhas, materiais inadequados, baixa qualidade, insuficiência de compactação, defeitos executivos, incompatibilidade com as normas técnicas ou divergência em relação aos documentos de engenharia, a Contratada deverá corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

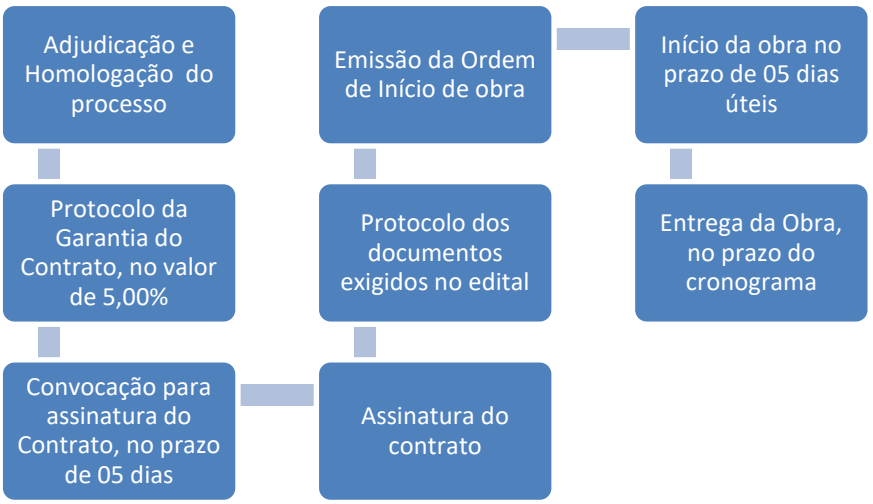
13.9. A fiscalização poderá determinar a paralisação total ou parcial de serviços quando constatado risco à segurança dos trabalhadores, da população, do patrimônio público ou particular, bem como quando verificada execução em desconformidade técnica relevante, ausência de responsável técnico, utilização de materiais impróprios, descumprimento de normas de segurança ou risco de comprometimento da estabilidade, durabilidade ou funcionalidade da obra.

13.10. A atuação da fiscalização, inclusive com a realização de inspeções, medições, testes ou aprovações parciais, não exime a Contratada de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental e contratual pela perfeita execução do objeto, nem implica aceitação definitiva de serviços ou materiais que posteriormente venham a apresentar vícios, defeitos, falhas ou desconformidades.

13.11. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas em diário de obra, relatório de fiscalização, termo próprio ou outro instrumento de acompanhamento definido pela Administração, especialmente quando envolverem atrasos, paralisações, alterações de frente de serviço, condições climáticas impeditivas, interferências técnicas, não conformidades, determinações da fiscalização, testes realizados, serviços rejeitados ou providências corretivas exigidas.
13.12. A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo fixado, mantendo postura colaborativa, transparente e diligente durante toda a execução contratual, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual e aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PROCEDIMENTO PARA MOBILIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

14.1. O Município emitirá após todos os trâmites administrativos, bem como do protocolo dos documentos exigidos do edital, a ordem de início de obra para que a empresa vencedora inicie os serviços, no prazo máximo de 05 diasúteis**apóso recebimento da referida ordem**, conforme o fluxograma abaixo:



15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os serviços serão medidos de acordo com a planilha de preços unitários proposta pela empresa vencedora, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Prefeitura e pelas quantidades efetivamente realizadas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS (Certidão da União) e FGTS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREAou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.
15.2. Dessa forma, os pagamentos serão realizados, por processo legal, documentado, por medição assinada pelos proponentes, sendo essas medições realizadas conforme o cronograma físico-financeiro deste termo.
15.3. A cada 30 dias de fluência do prazo de execução, o MUNICÍPIO através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Boletim de Medição.
15.3.1. Após o vencimento do prazo para a realização do boletim de medição, que ocorrerá a cada 30 dias, o Município tem o prazo de 15 dias para tramitação dos procedimentos de formalização do boletim de medição, coleta de assinatura e realização de diligências, para que haja a emissão da autorização para emissão de nota fiscal, podendo esse prazo se estender, na hipótese de ocorrências de não conformidades da obra e seus trâmites para a correção.

15.4. Não serão processados e pagos boletins de medições que não obedecerem ao cronograma físico financeiro em relação ao tempo de execução e ao montante financeiro, em cada etapa da obra
15.5. A execução física e financeira da obra ocorrerá conforme o referido cronograma físico financeiro, sendo objeto de pagamento a previsão financeira relacionada ao seu respectivo tempo físico de execução, no mínimo.
15.6. No caso de atrasos na execução da obra no período de 30 dias, o boletim de medição restará suspenso, até que a execução da obra atinja a meta mínima estabelecida no cronograma físico financeiro para àquele período de execução.
15.7. Na ocorrência do item 15.6, a empreiteira responsável será notificada pelo engenheiro fiscal devido ao atraso dos serviços da obra, resguardado o direito de ampla defesa.
15.8. Decorrido o trâmite administrativo de formalização do boletim de medição e assinatura do mesmo pelas partes, o documento será enviado ao setor de compras, para emissão da Autorização de Execução de Serviços, instrumento que autorizará a empresa executora a emitir a respectiva nota fiscal de serviços relativo à medição em trâmite.
15.9. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal pelo Município.

16. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.
16.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, a descrição do objeto em execução, número do contrato, número da modalidade, número da medição, número da Autorização de Execução de Serviços, o número do CNO da obra, dados bancários para pagamento, e o valor da medição.
16.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.
16.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.
16.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

17. EXECUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO CANTEIRO DE OBRAS

17.1. A Contratada deverá manter o canteiro de obras, as frentes de serviço, áreas de apoio, acessos, depósitos temporários, locais de circulação e demais espaços utilizados na execução contratual permanentemente limpos, organizados, sinalizados e seguros, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, as posturas municipais, a legislação ambiental e as determinações da fiscalização.
17.2. Durante toda a execução da obra, a Contratada deverá providenciar a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, resíduos de construção civil, embalagens, rejeitos, materiais inservíveis e demais elementos decorrentes da execução dos serviços, de forma a evitar riscos aos trabalhadores, à população, ao patrimônio público ou particular, bem como impedir obstruções, acúmulo indevido de resíduos, degradação ambiental ou prejuízo ao andamento regular dos trabalhos.
17.3. Compete exclusivamente à Contratada organizar a logística do canteiro de obras, incluindo armazenamento adequado de materiais, guarda de máquinas, equipamentos e ferramentas, delimitação das áreas de trabalho,

controle de acesso, sinalização preventiva, proteção de áreas de risco, manutenção das condições de circulação e adoção de medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários, moradores, transeuntes e terceiros eventualmente afetados pela execução.

17.4. Os resíduos gerados pela obra deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, áreas de preservação, redes de drenagem, áreas particulares ou quaisquer locais não autorizados.

17.5. A Contratada responderá integralmente por danos, autuações, sanções, custos de remoção, recomposição, limpeza, transporte, destinação final ou quaisquer prejuízos decorrentes da má organização do canteiro, descarte irregular de resíduos, ausência de limpeza, armazenamento inadequado de materiais ou descumprimento das normas de segurança, ambientais e urbanísticas aplicáveis.

17.6. A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a limpeza, reorganização, isolamento, sinalização, remoção de materiais, retirada de entulhos ou adoção de medidas corretivas no canteiro de obras e nas frentes de serviço, devendo a Contratada cumprir a determinação no prazo fixado, sem direito a acréscimo de valor ou prorrogação automática do prazo contratual.

17.7. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza final da obra, removendo integralmente entulhos, sobras de materiais, estruturas provisórias, equipamentos, ferramentas, instalações temporárias, resíduos e demais elementos utilizados durante a execução, entregando o local limpo, desobstruído, seguro e em condições adequadas para vistoria, recebimento e utilização pela Administração.

17.8. A limpeza final da obra constitui condição para o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da obrigação da Contratada de corrigir, reparar, substituir, recompor ou refazer quaisquer serviços, materiais, áreas, bens públicos ou particulares que apresentem danos, vícios, defeitos, desconformidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

18. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório e definitivo da obra observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 140, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo.

18.2. Concluída a execução da obra ou de etapa passível de recebimento, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão dos serviços, instruindo a solicitação, quando cabível, com relatórios, medições, registros fotográficos, diário de obra, ensaios, laudos, controles tecnológicos, ART/RRT, documentos de regularidade técnica, comprovantes de destinação de resíduos, manuais, garantias, "as built" ou demais documentos exigidos no instrumento convocatório ou pela fiscalização.

18.3. Recebida a comunicação da Contratada, a fiscalização técnica providenciará vistoria no local da obra para verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais aplicados, avaliando sua compatibilidade com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas técnicas, boas práticas de engenharia, condições de segurança, limpeza final e demais exigências contratuais.

18.4. Concluída a vistoria, a fiscalização emitirá relatório técnico circunstanciado, indicando, conforme o caso, os serviços e materiais aceitos, as pendências existentes, os vícios aparentes, defeitos, falhas, inconformidades, ajustes, correções, substituições, recomposições ou refazimentos necessários para que a obra possa ser recebida pela Administração.

18.5. Havendo pendências, vícios, defeitos ou desconformidades, a Contratada deverá adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à correção, reparo, substituição, recomposição ou refazimento dos serviços ou

materiais apontados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso, resistência ou descumprimento das determinações.

18.6. Concluídas as correções, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração, para que a fiscalização realize nova vistoria e verifique se as pendências foram integralmente sanadas, podendo aceitar os serviços, exigir novas correções ou rejeitar, total ou parcialmente, aquilo que permanecer em desconformidade com os documentos técnicos e contratuais.

18.7. Estando a obra ou etapa executada em condições de aceitação, a Administração emitirá o Termo de Recebimento Provisório — TRP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços ou da conclusão das correções anteriormente determinadas, ressalvada a necessidade de realização de ensaios, testes, vistorias complementares ou diligências técnicas devidamente justificadas.

18.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas, desconformidades, segurança, solidez, durabilidade, adequação técnica, qualidade dos materiais empregados e correta execução dos serviços, nem impede que a Administração exija, posteriormente, correções, reparos, substituições ou recomposições necessárias.

18.9. Após o recebimento provisório, a Administração poderá acompanhar o desempenho da obra, verificar o funcionamento dos sistemas, identificar vícios ocultos ou aparentes, realizar testes complementares, avaliar a estabilidade, segurança, funcionalidade, acabamento, qualidade dos materiais e conformidade técnica do objeto, exigindo da Contratada a correção de quaisquer defeitos constatados no período.

18.10. O Termo de Recebimento Definitivo — TRD será emitido em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, desde que constatado o atendimento integral das exigências contratuais, a inexistência de pendências impeditivas, a correção de vícios, defeitos ou inconformidades eventualmente apontados e a adequação da obra aos projetos, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

18.11. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem afasta sua obrigação de reparar vícios, defeitos ou falhas verificados posteriormente, na forma da legislação aplicável, do contrato e das garantias legais, técnicas e contratuais pertinentes.

18.12. A Administração poderá recusar o recebimento, provisório ou definitivo, total ou parcial, quando os serviços não atenderem às especificações técnicas, apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, falhas de execução, materiais inadequados, ausência de documentação exigida, limpeza insuficiente, pendências de segurança ou qualquer desconformidade que comprometa a utilização, durabilidade, segurança ou funcionalidade da obra.

19. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor, comissão ou equipe técnica formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar a regular execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução da obra.

19.2. O fiscal técnico do contrato será servidor ou profissional habilitado formalmente designado pela Administração, preferencialmente detentor de formação e registro profissional compatíveis com a natureza da obra, competindo-lhe acompanhar a execução técnica dos serviços, verificar o cumprimento dos projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, condições de segurança, qualidade dos materiais e demais obrigações assumidas pela Contratada.

19.3. O gestor do contrato será servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar os atos administrativos relativos à execução contratual, acompanhar prazos, vigência, saldo contratual, medições,

pagamentos, comunicações, notificações, alterações, penalidades, recebimentos, documentação, regularidade da Contratada e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

19.4. A indicação nominal do gestor, do fiscal técnico e, quando cabível, dos fiscais administrativo e setorial será realizada por ato próprio da Administração, podendo ocorrer antes do início da execução contratual ou conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

19.5. Compete ao fiscal técnico, entre outras atribuições compatíveis com sua função: acompanhar a execução da obra; registrar ocorrências; verificar a conformidade dos serviços; solicitar correções; emitir manifestações técnicas; avaliar medições; acompanhar testes e controles tecnológicos; rejeitar materiais ou serviços inadequados; comunicar atrasos, falhas ou irregularidades; e subsidiar o gestor do contrato quanto à adoção de providências administrativas.

19.6. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições compatíveis com sua função: acompanhar a execução administrativa do contrato; controlar prazos e vigência; receber e encaminhar documentos; acompanhar a tramitação de medições e pagamentos; promover notificações; instruir processos de alteração contratual, prorrogação, aplicação de sanções e recebimento do objeto; e assegurar que a execução contratual observe o edital, o contrato, o Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por encargos, riscos, danos, vícios, falhas, acidentes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, técnicas e demais responsabilidades decorrentes da execução da obra.

19.8. A Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelo gestor e pela fiscalização, permitir o livre acesso às frentes de serviço, canteiro de obras, documentos técnicos, diário de obra, registros, medições, ensaios, controles tecnológicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

19.9. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela Contratada nos prazos fixados, ressalvado o direito de apresentação de justificativa técnica formal, sem efeito suspensivo, quando houver discordância, cabendo à Administração decidir sobre a matéria.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos da contratação:

20.2. Executar a obra de acordo com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, cronograma físico-financeiro, condições contratuais, determinações da fiscalização e demais documentos que integram a contratação.

20.3. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, mão de obra, encargos, tributos, seguros, sinalização, EPIs, EPCs, controle tecnológico, administração local, mobilização, desmobilização, limpeza e demais meios necessários à perfeita execução da obra.

20.4. Nomear preposto formalmente indicado para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização, adotar providências imediatas e responder pelas questões operacionais relacionadas à obra.

20.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.

20.6. Apresentar regularmente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de início de obra:

20.6.1.1. Livro de Registro dos Empregados que trabalharão na obra e cópia do registro na CTPS;

20.6.1.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando exigível, elaborado em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis;

20.6.1.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

20.6.1.4. ASO – Atestado de saúde Ocupacional dos empregados que trabalharão na obra;
20.6.1.5. FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais dos empregados que trabalharão na obra;
20.6.2. ART/RRT ou documento correspondente do conselho competente de execução da obra devidamente quitada e registrada junto ao conselho respectivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de início de obra;
20.6.2.1. A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, Registro de Responsabilidade Técnica — RRT ou documento equivalente cabível, referente à execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de início de obra, constituindo tal apresentação condição para o início da execução dos serviços.
20.6.2.2. A apresentação da ART/RRT deverá conter informações compatíveis com o contrato firmado, o objeto contratado, o responsável técnico indicado, o valor contratual, o local da obra e a data prevista para início da execução.
20.6.2.3. Embora o art. 27, § 1º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 admita, em obras públicas, o registro da ART em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início da atividade, a Administração, por cautela e para resguardar a regularidade da execução, exigirá a apresentação da ART/RRT antes da emissão da Ordem de início de obra.
20.6.3. CNO – Cadastro Nacional de Obras da respectiva obra.
20.7. Participar, quando convocada, de reunião inicial com a Administração, fiscalização, gestor do contrato e equipe técnica responsável, destinada ao alinhamento das condições de execução, cronograma, procedimentos de medição, comunicação, segurança, sinalização, documentação, responsabilidades e demais aspectos relevantes da contratação.
20.8. Iniciar os serviços somente após a emissão da Ordem de início de obra, salvo autorização expressa da Administração, ficando vedada a execução de serviços não autorizados, fora do escopo contratual ou em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.
20.9. Manter no local da obra, durante a execução, equipe técnica e operacional compatível com o porte e a complexidade dos serviços, incluindo responsável técnico habilitado, encarregado ou representante da Contratada, profissionais capacitados e equipamentos adequados ao cumprimento do cronograma.
20.10. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução da obra, assegurando que todos estejam aptos ao desempenho das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho, as boas práticas de engenharia e as exigências legais aplicáveis.
20.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, usuários, moradores, transeuntes, veículos, bens públicos e privados e demais pessoas que possam ser afetadas pela execução da obra, adotando medidas preventivas, sinalização adequada, isolamento de áreas, controle de acesso e demais providências necessárias.
20.12. Fornecer, orientar, exigir e fiscalizar o uso adequado de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, mantendo registros de entrega, treinamentos, orientações e demais documentos de segurança exigíveis.
20.13. Apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos relativos à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal, segurança do trabalho, vínculo da equipe, qualificação dos profissionais, fichas de entrega de EPIs, comprovantes de treinamentos, programas de prevenção, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
20.14. Executar, corrigir, reparar, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções, desconformidades com os projetos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização, nos prazos fixados pela Administração.
20.15. Comunicar imediatamente à fiscalização e ao gestor do contrato qualquer anormalidade, erro, divergência de projeto, interferência, condição imprevista, risco, acidente, dano, atraso, paralisação ou irregularidade que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo, custo, funcionalidade ou regularidade da obra.

20.16. Responder, por escrito, no prazo fixado pela Administração, às solicitações de esclarecimentos, notificações, diligências, determinações técnicas, pedidos de documentos, justificativas ou demais comunicações relacionadas à execução contratual.
20.17. Manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro, quando exigido pela Administração, contendo informações sobre serviços executados, equipe presente, equipamentos utilizados, materiais recebidos, condições climáticas, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, medições, paralisações, interferências e demais fatos relacionados à execução.
20.18. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização, do gestor do contrato, dos órgãos de controle e demais representantes da Administração ao local da obra, documentos técnicos, registros, materiais, equipamentos, medições, ensaios, notas fiscais e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.
20.19. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, armazenamento e adequada utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, instalações provisórias e demais bens empregados na execução, inclusive quanto a perdas, danos, furtos, extravios ou deteriorações.
20.20. Manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, promovendo a remoção periódica de entulhos, sobras de materiais, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, bem como a limpeza final da área antes da entrega do objeto.
20.21. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados na execução da obra, observadas as normas ambientais, municipais e técnicas aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, cursos d'água, redes de drenagem ou locais não autorizados.
20.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos trabalhadores, a terceiros, a bens públicos ou privados, ao meio ambiente ou ao entorno da obra, quando decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seus empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer pessoa vinculada à execução contratual.
20.23. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, acidentários, administrativos e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração.
20.24. Responsabilizar-se por demandas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, civis, administrativas, ambientais ou penais relacionadas à execução do contrato, ainda que propostas por empregados, subcontratados, fornecedores, terceiros ou órgãos de fiscalização.
20.25. Não realizar subcontratação total ou parcial do objeto sem previsão no edital e sem autorização prévia e formal da Administração, permanecendo a Contratada, em qualquer hipótese autorizada, integralmente responsável pela perfeita execução contratual e pelos atos praticados por seus subcontratados.
20.26. Não alterar unilateralmente projetos, especificações, metodologias executivas, materiais, marcas, quantitativos, soluções técnicas, cronograma ou condições de execução, salvo mediante prévia autorização formal da Administração e observância das hipóteses legais aplicáveis.
20.27. Apresentar medições, relatórios, documentos fiscais, comprovantes, ensaios, laudos e demais elementos exigidos para acompanhamento, fiscalização, recebimento e pagamento da obra, observando os prazos e procedimentos definidos pela Administração.
20.28. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência, desconhecimento das condições locais, incompreensão dos documentos técnicos ou inadequado planejamento da execução, não podendo alegar desconhecimento das condições da contratação para se eximir de suas obrigações.
20.29. Cumprir todas as determinações formais da fiscalização e do gestor do contrato, nos prazos estabelecidos, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

21.2. Designar gestor e fiscal do contrato, ou equipe responsável, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Emitir a Ordem de início de obra, após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, inclusive apresentação dos documentos técnicos, garantias, ART, RRT ou documento equivalente cabível, quando exigidos.

21.4. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, documentos complementares e demais informações necessárias à execução do objeto.

21.5. Permitir o acesso da Contratada ao local da obra, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Administração, observadas as restrições de segurança, funcionamento de serviços públicos, circulação de pessoas, proteção de bens públicos e demais exigências aplicáveis.

21.6. Prestar esclarecimentos necessários à execução contratual, por meio da fiscalização, gestor do contrato ou setor competente, sempre que formalmente solicitados pela Contratada e quando pertinentes ao objeto contratado.

21.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais documentos contratuais.

21.8. Notificar a Contratada sobre falhas, vícios, defeitos, atrasos, desconformidades, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução, fixando prazo para correção, reparo, substituição, refazimento ou apresentação de justificativas.

21.9. Analisar medições, relatórios, documentos fiscais, comprovantes, laudos, ensaios e demais documentos apresentados pela Contratada, promovendo as conferências necessárias antes da autorização de pagamento.

21.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, no contrato e nos documentos da contratação, desde que os serviços tenham sido regularmente executados, medidos, aceitos pela fiscalização e acompanhados da documentação exigida.

21.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, observados os procedimentos, prazos e condições previstos no edital, no contrato, neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12. Analisar solicitações de prorrogação de prazo, reprogramação de cronograma, alteração contratual, substituição de materiais, ajustes técnicos, esclarecimentos ou demais pleitos apresentados pela Contratada, decidindo de forma motivada, conforme a legislação aplicável e o interesse público.

21.13. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.14. Comunicar à Contratada, por escrito, as decisões administrativas, determinações da fiscalização, orientações técnicas, glosas, advertências, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.

21.15. Manter registros da execução contratual, incluindo comunicações, medições, relatórios, notificações, termos de recebimento, decisões administrativas, documentos fiscais, pagamentos, aditivos, apostilamentos e demais atos relevantes.

21.16. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, condições contratuais ou determinações da fiscalização.

21.17. Adotar as providências administrativas necessárias ao encerramento regular do contrato, após a conclusão da obra, recebimento definitivo, quitação das obrigações cabíveis e demais verificações pertinentes.

22. DO DIÁRIO DE OBRA E DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO

22.1. A Contratada deverá manter diário de obra ou instrumento equivalente de registro da execução, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, destinado ao acompanhamento sistemático dos serviços, registro das ocorrências relevantes, controle das frentes de trabalho e documentação da execução contratual.

22.2. O diário de obra deverá conter, no mínimo, o registro da data, condições climáticas, equipe presente, responsável técnico ou encarregado em campo, máquinas e equipamentos utilizados, serviços executados, materiais recebidos ou empregados, frentes de trabalho em andamento, ocorrências relevantes, paralisações, interferências, visitas da fiscalização, determinações da Administração, ensaios realizados, medições, não conformidades, providências corretivas e demais informações pertinentes à execução.

22.3. A Contratada deverá manter registros fotográficos periódicos da execução, especialmente das etapas relevantes, serviços ocultos ou de difícil verificação posterior, frentes de trabalho, correções realizadas, materiais aplicados, testes, ensaios, interferências, áreas recompostas e demais situações relevantes ao acompanhamento da obra.

22.4. Os registros constantes do diário de obra e demais documentos de acompanhamento poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar medições, análise de prorrogações de prazo, apuração de responsabilidades, verificação de atrasos, avaliação de pleitos da Contratada, recebimento da obra e aplicação de sanções, quando cabível.

22.5. A ausência, irregularidade, incompletude ou inconsistência dos registros de execução poderá ensejar notificação da Contratada, suspensão de medição, exigência de complementação documental, glosa de serviços não comprovados e demais providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correta execução do objeto.

22.6. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do diário de obra, relatórios de execução, registros fotográficos, controles tecnológicos, notas fiscais de materiais, comprovantes de destinação de resíduos, documentação de segurança do trabalho e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.

23. DO CONTROLE TECNOLÓGICO, ENSAIOS E QUALIDADE DOS MATERIAIS

23.1. A Contratada deverá assegurar a qualidade dos materiais, insumos, equipamentos, componentes e serviços empregados na execução da obra, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, boas práticas de engenharia e determinações da fiscalização.

23.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados, quando exigível, de notas fiscais, certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas, catálogos, garantias, declarações de conformidade ou demais documentos comprobatórios de qualidade e origem.

23.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de amostras, certificados, laudos, ensaios, relatórios de controle tecnológico ou demais documentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais e serviços empregados na obra.

23.4. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações, laudos e controles tecnológicos previstos nos projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas ou demais documentos de engenharia, bem como aqueles necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados.

23.5. Conforme a natureza da obra, os controles tecnológicos poderão abranger, entre outros, ensaios de solo, concreto, serviços preliminares, tubulações, redes, instalações, materiais betuminosos, dispositivos de segurança, acabamento e demais elementos relevantes à segurança, funcionalidade e durabilidade da obra.

23.6. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, componentes ou serviços que apresentem vícios, baixa qualidade, origem duvidosa, ausência de comprovação técnica, desconformidade com as especificações, incompatibilidade com as normas aplicáveis ou risco à segurança, durabilidade ou funcionalidade da obra.

23.7. Materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser imediatamente retirados do local da obra pela Contratada, às suas expensas, não podendo ser empregados na execução do objeto, ainda que já tenham sido entregues no canteiro.
23.8. Serviços executados com materiais inadequados, sem controle tecnológico exigido, sem aceite da fiscalização ou em desconformidade com os documentos técnicos deverão ser corrigidos, removidos, substituídos ou refeitos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
23.9. A aprovação de materiais, ensaios, testes ou etapas de execução pela fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, durabilidade, solidez e funcionalidade da obra.

24. DA COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, PRESERVAÇÃO DO LOCAL E RESPONSABILIDADE POR INTERFERÊNCIAS

24.1. Antes do início e durante a execução dos serviços, a Contratada deverá verificar as condições reais do Loteamento Jardim Divino Elias, identificando a rede elétrica existente, postes, transformadores, equipamentos, ramais, edificações, vias, calçadas, acessos, redes de água, esgoto, drenagem, telecomunicações e outros serviços, vegetação, arborização, desníveis, obstáculos e demais elementos que possam interferir na elaboração do projeto ou na execução da obra.
24.2. Os levantamentos realizados em campo deverão ser considerados na elaboração e compatibilização do projeto executivo, de modo que a solução submetida à aprovação da CEMIG corresponda às condições efetivamente existentes e seja tecnicamente compatível com a implantação pretendida.
24.3. A Contratada deverá comunicar formalmente qualquer divergência entre as condições de campo e os levantamentos, projetos, planilhas, memoriais ou especificações, especialmente quando puder afetar a segurança, qualidade, quantidade, custo, prazo, dimensionamento ou solução técnica.
24.4. A execução deverá ser compatibilizada com a infraestrutura existente e com a utilização regular das vias e imóveis do loteamento, preservando-se os elementos que não sejam objeto de intervenção e reduzindo-se ao mínimo indispensável as restrições à circulação de pessoas e veículos.
24.5. As etapas de retirada da infraestrutura existente, implantação dos postes, montagem das estruturas, instalação dos transformadores, lançamento das redes de média e baixa tensão, implantação da iluminação pública, interligações, aterramentos, testes e energização deverão ser coordenadas de modo a evitar retrabalhos, incompatibilidades e danos aos serviços já concluídos.
24.6. A Contratada não poderá alterar o traçado das redes, localização dos postes, dimensionamento dos condutores, potência dos transformadores, características das estruturas, sistemas de proteção, aterramento, especificações das luminárias, posicionamento dos pontos de iluminação ou demais parâmetros técnicos sem prévia autorização formal da Administração e, quando aplicável, da CEMIG.
24.7. As adequações exigidas pela concessionária durante a análise e aprovação do projeto deverão ser formalmente registradas e incorporadas à versão definitiva antes da execução dos serviços correspondentes.
24.8. Sempre que a execução depender de desligamento programado, intervenção em rede energizada, liberação de estrutura, inspeção, acompanhamento ou qualquer outra providência sob competência da CEMIG, a Contratada deverá adotar tempestivamente os procedimentos necessários, compatibilizando-os com o cronograma da obra.
24.9. A retirada da rede elétrica, dos postes ou equipamentos existentes deverá ser coordenada com a implantação da nova infraestrutura de maneira a reduzir, na medida tecnicamente possível, o período de indisponibilidade do sistema e evitar interrupções desnecessárias do fornecimento de energia.
24.10. A Contratada deverá preservar as redes e instalações existentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, telecomunicações, pavimentação, calçadas e demais infraestruturas que não integrem o objeto, promovendo previamente a identificação das possíveis interferências.

24.11. As escavações destinadas à implantação de postes, aterramentos, estruturas ou demais componentes deverão ser precedidas das verificações necessárias quanto à existência de redes subterrâneas, sendo adotadas técnicas executivas que reduzam os riscos de rompimentos, acidentes ou interrupções de outros serviços públicos.

24.12. Intervenções próximas a edificações, redes existentes, calçadas, vias, muros, cercas, árvores ou demais estruturas deverão ser precedidas das cautelas técnicas necessárias, incluindo sinalização, isolamento, escoramento, proteção e controle da circulação, quando aplicável.

24.13. A Contratada deverá preservar edificações, muros, cercas, jardins, pavimentos, meios-fios, calçadas, acessos, redes, sinalização, equipamentos urbanos, arborização e demais elementos existentes que não sejam objeto de remoção ou intervenção prevista.

24.14. Quando a remoção, deslocamento ou alteração de determinado elemento existente for tecnicamente necessária para viabilizar os serviços, a Contratada deverá comunicar previamente a fiscalização e aguardar a definição das providências cabíveis antes de executar a intervenção.

24.15. Eventuais danos a bens públicos ou particulares decorrentes de ação ou omissão da Contratada deverão ser imediatamente comunicados e integralmente reparados, recompostos ou indenizados às suas expensas.

24.16. A Contratada deverá adotar medidas que impeçam que escavações, movimentação de máquinas, armazenamento de materiais ou instalação de estruturas provoquem erosões, obstruções de drenagem, empoçamentos, danos ao pavimento ou prejuízos às propriedades e áreas adjacentes.

24.17. Quando necessária a abertura de pavimentos, calçadas ou outras superfícies para execução dos serviços, a Contratada deverá promover posteriormente a respectiva recomposição, restabelecendo condições de utilização, segurança, nivelamento, acabamento e funcionalidade compatíveis com as existentes anteriormente.

24.18. As frentes de trabalho deverão ser organizadas de maneira a preservar, sempre que possível, a circulação de moradores, pedestres, veículos, transporte escolar, coleta de resíduos, ambulâncias, veículos de emergência e demais serviços essenciais.

24.19. Quando houver necessidade de interdição total ou parcial de via ou área de circulação, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e implantar sinalização, isolamento, desvios e demais medidas necessárias à segurança dos usuários.

24.20. As operações de movimentação, transporte, içamento e instalação de postes, transformadores e demais equipamentos de grande porte deverão ser previamente planejadas, observando-se capacidade dos equipamentos, condições de acesso, estabilidade do terreno, interferências aéreas, isolamento da área e demais fatores de risco.

24.21. Os serviços realizados nas proximidades de redes elétricas existentes deverão observar rigorosamente as distâncias mínimas de segurança, procedimentos de desenergização, aterramento, isolamento, sinalização e demais medidas previstas nas normas aplicáveis.

24.22. A execução deverá ser compatibilizada com a arborização existente, sendo vedada poda, supressão ou intervenção em vegetação além daquela estritamente necessária e sem a observância das autorizações eventualmente exigíveis.

24.23. Interferências não previstas que possam comprometer a segurança ou impedir tecnicamente a continuidade de determinada frente de trabalho deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, devendo ser suspensa, quando necessário, apenas a atividade diretamente afetada, prosseguindo-se com os demais serviços tecnicamente independentes.

24.24. A constatação de interferência, divergência de campo ou necessidade de adequação não autoriza automaticamente alteração de preço, quantitativo ou prazo contratual, devendo eventual repercussão ser tecnicamente demonstrada, analisada e formalmente decidida pela Administração.

24.25. No regime de empreitada por preço unitário, as quantidades efetivamente executadas e aceitas serão medidas conforme as unidades previstas no contrato, sem afastar a obrigação de prévia autorização para execução de quantitativos excedentes ou serviços não originalmente previstos.

24.26. A Contratada será responsável pela adequada compatibilização entre o projeto executivo elaborado, as condições verificadas no local, as exigências formuladas pela CEMIG e a execução física da obra, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância capaz de comprometer essa compatibilidade.

24.27. As exigências formuladas pela concessionária durante a análise do projeto, fiscalização, inspeção, testes ou procedimentos para energização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à Administração, cabendo à Contratada cumprir aquelas relacionadas às suas obrigações de projeto, fornecimento ou execução.

24.28. A Contratada deverá manter articulação permanente com a fiscalização municipal e registrar no diário de obra as interferências verificadas, paralisações, determinações, inspeções, ajustes autorizados e providências adotadas.

24.29. Ao final da execução, todas as redes, estruturas, equipamentos, transformadores, postes, luminárias, conexões, sistemas de proteção e aterramentos deverão encontrar-se devidamente compatibilizados, concluídos, identificados e testados, em condições de segurança, funcionamento, inspeção e energização.

24.30. A execução somente será considerada integralmente concluída após a correção das pendências atribuíveis à Contratada, a entrega da documentação técnica exigida e a disponibilização da infraestrutura em condições adequadas ao recebimento pela Administração e aos procedimentos de competência da concessionária.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação total do objeto é vedada, permanecendo a Contratada diretamente responsável pela execução integral da obra perante a Administração.

25.2. A subcontratação parcial somente será admitida, observados os limites, condições, parcelas permitidas, exigências de qualificação e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

25.3. A subcontratação de parcelas deverá restringir-se a parcelas acessórias, complementares, especializadas ou de menor relevância técnica, sendo vedada a transferência da responsabilidade principal da execução, da coordenação técnica, da gestão contratual e da parcela de maior relevância do objetodefinida no edital.

25.4. A Contratada deverá solicitar autorização formal à Administração antes de realizar qualquer subcontratação, apresentando a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, de segurança do trabalho e demais documentos exigidos pela Administração.

25.5. A autorização para subcontratação não cria vínculo jurídico direto entre a Administração e a subcontratada, nem exime, reduz ou transfere a responsabilidade da Contratada principal pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento de prazos, pela segurança, por danos causados e por todas as obrigações assumidas no contrato.

25.6. A Contratada será integralmente responsável pelos atos, omissões, falhas, vícios, danos, acidentes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e demais obrigações decorrentes da atuação de suas subcontratadas, empregados, prepostos, fornecedores ou terceiros envolvidos na execução da obra.

25.7. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição de subcontratada que não comprove qualificação suficiente, apresente irregularidade documental, execute serviços em desconformidade, descumpra normas de segurança, cause atrasos, comprometa a qualidade da obra ou atue em desacordo com o edital, contrato ou determinações da fiscalização.

25.8. A subcontratação realizada sem autorização, quando exigida, poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar a aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas cabíveis.

26. DA GARANTIA TÉCNICA DA OBRA

26.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade, desempenho e perfeita execução da obra, dos serviços, materiais, equipamentos e componentes nela empregados.

26.2. A Contratada responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da infraestrutura implantada, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros prazos de garantia previstos na legislação, nas normas técnicas aplicáveis ou nas especificações dos fabricantes.

26.3. A garantia técnica abrangerá todos os serviços integrantes do objeto, inclusive a rede de distribuição de média tensão, a rede de baixa tensão, postes, estruturas, ferragens, conexões, sistemas de proteção, aterramentos, transformadores, braços, luminárias públicas em LED e demais materiais, equipamentos e componentes efetivamente fornecidos e instalados pela Contratada.

26.4. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço, material, equipamento ou componente que apresente vício, defeito, falha de execução, instalação inadequada, desempenho incompatível com as especificações ou qualquer outra desconformidade que lhe seja imputável.

26.5. A garantia também abrangerá falhas decorrentes de erro de execução, montagem, instalação, dimensionamento, compatibilização ou adequação técnica cuja responsabilidade seja atribuível à Contratada, inclusive quando relacionadas ao projeto executivo elaborado no âmbito da contratação.

26.6. Constatada qualquer ocorrência abrangida pela garantia, a Administração notificará formalmente a Contratada, indicando a irregularidade verificada e estabelecendo prazo compatível para a adoção das providências necessárias, considerado o grau de urgência, o risco à segurança, a continuidade do serviço e a natureza da intervenção.

26.7. Nas situações que representem risco à segurança de pessoas ou bens, comprometimento da rede elétrica, interrupção relevante do fornecimento de energia ou deficiência grave do sistema de iluminação pública, a Contratada deverá adotar providências imediatas para contenção do risco e posterior solução definitiva.

26.8. As despesas decorrentes da execução da garantia, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, desmontagem, retirada, reinstalação, testes, recomposições e demais providências necessárias, correrão integralmente por conta da Contratada, quando caracterizada sua responsabilidade.

26.9. A garantia técnica não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado por terceiros, vandalismo, acidentes externos, intervenções posteriores realizadas sem responsabilidade da Contratada, caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente demonstradas e não tenham relação com vício, defeito ou deficiência originária da execução.

26.10. Os materiais e equipamentos fornecidos que possuam garantia de fabricante superior ao prazo mínimo previsto neste item deverão manter a garantia mais vantajosa, cabendo à Contratada entregar à Administração os respectivos certificados, termos de garantia, notas fiscais, manuais e demais documentos necessários ao seu exercício.

26.11. A existência de garantia fornecida pelo fabricante não afastará a responsabilidade da Contratada perante a Administração, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o reparo ou substituição do material ou equipamento defeituoso durante o período correspondente.

26.12. Os serviços de correção, reparo ou substituição realizados durante o período de garantia deverão observar as mesmas especificações técnicas, padrões de qualidade, normas de segurança e exigências aplicáveis à execução original.

26.13. O recebimento definitivo da obra não prejudicará a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos posteriormente constatados ou falhas que somente se revelem após a entrada em operação da infraestrutura.

26.14. Permanecem resguardadas as responsabilidades técnicas dos profissionais legalmente habilitados que participarem da elaboração do projeto e da execução da obra, nos limites de suas respectivas atribuições e da legislação aplicável.

Cristais (MG), 29 de setembro de 2026.

BRUNO ALESSANDRO COSTA
Agente de Contratação

Aprovação da autoridade competente:

Na presente data, tendo compulsado os elementos que compõem este ato convocatório, em estrita observância a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, considero o mesmo:

(x)Aprovado
( )Reprovado

Célio Elias Pires
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS-MG. Aviso de licitação. Concorrência Eletrônica nº 00012/2026. Processo Administrativo n° 00220/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG, com elaboração de projeto executivo e aprovação junto à CEMIG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços.A sessão pública ocorrerá no dia 30 de novembro de 2026 às 09h01min, na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cristais.mg.gov.br, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.Maiores informações pelo telefone (35) 3835-2202 ou e-mail licitacao@cristais.mg.gov.br.Cristais, 29 de setembro de 2026. Célio Elias Pires - Prefeito Municipal.

ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00220/2026
LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO (MÉDIA E BAIXA TENSÃO) E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E APROVAÇÃO JUNTO À CEMIG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS A COMPLETA E ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG, com sede administrativa na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01, Centro de Cristais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.275-000, inscrito no CNPJ nº 17.888.082/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Elias Pires, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO:xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº - xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx–xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, Bairro xxxxxxx, Cidade, Estado, CEP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no Município de Cristais/MG, com elaboração de projeto executivo e aprovação junto à CEMIG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários a completa e adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1.O regime de execução será através de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
3.2.Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor de **R$ ----------**, conforme o valor adjudicado no certame.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa deadministração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2026, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação	Fonte de Recurso
442	02.09.01.44.90.510027.812.0721.3.182	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.706.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1.O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP,pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o prazo de execução da obra é de03 (três) meses, contados da data de recebimento da ordem de início de obra, após a assinatura do presente ajuste e de acordo com o cronograma de execução e proposta apresentados pela CONTRATADA.
6.2.Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".
6.4.A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:
a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de Cristais (MG).
b) Houver ordem escrita da Administração Municipal ou da autoridade competente determinando a paralisação dos serviços.
6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.4.1.1.Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administraçãodeverádivulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.
6.4.1.2.Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 daleifederal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.
6.4.2.Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contado do recebimento da Ordem de Início de Obra, observados o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.
7.2.DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA: As obras serão realizadas por execução indireta, devendo a empresa contratada iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de início de obra,

conforme especificado nos documentos de engenharia que integram o termo de referência, o edital, o contrato e a Ordem de Serviço.

7.3.DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA: A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através de servidor indicado pela **CONTRATANTE**, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art.7ºda Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.2.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.3.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.4.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I –A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II –A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais e neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n. º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigênciasdecaráter técnico;

b) **definitivamente,** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.4. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a **CONTRATANTE** mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.5. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I –Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II –Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimentode bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em casodeforça maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere oincisoIdo**caput**doart.124daLeiFederal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art.124daLeiFederal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos noart.125daLei14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.107daLeiFederal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro** parte integrante do edital.
10.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo licitatório que originou o presente ajuste.
10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.
10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.
10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO,** após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.
10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;
10.8. Caso a **CONTRATADA,** por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.
10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA,** as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município**,** até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.
10.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se-á pela escorreita execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos.
11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como aconcordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.
11.3. A CONTRATADA responde,por danos causados à**CONTRATANTE**, ou a terceiros.
11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.
11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.
11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.
11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.
11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.(caso necessário).
11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.
11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Cristais (MG), sem prejuízo de sua responsabilidade.
11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.
11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.
11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.
11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de Cristais (MG).
11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.
11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:
a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
c) Reconhecer a autoridade do Município de Cristais (MG) o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal n° 6.514/77, ficando está sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.18.A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.
11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.
11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de Cristais (MG), datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.
11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 1845, de 22 de novembro de 2018.
11.22. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ERESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.
12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.
12.3. A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado**, conforme disposto no** Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, **com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIASposterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos paraextinçãodo contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I –Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II –Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III –Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV –Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V –Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI–atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII –Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII –Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX –Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista emlei, bem como emoutras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
14.2.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I –Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125daLei14.133/2021;
II –Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III –Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV –Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V –Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I –Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II –Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, na forma da alínea"d"doincisoIIdo**caput**do art.124da Lei14.133/2021.
14.4. Os emitentes das garantias previstas no art.96daLei14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
14.5. A extinção do contrato poderá ser:
I –Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta;
II –Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III –Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusulacompromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I –Devolução da garantia;
II –Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III – Pagamento do custo da desmobilização.
1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
I –Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II –Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:
a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV -Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.9A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I –Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II –Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III –Dar causa à inexecução total do contrato;
IV –Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V –Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **VI**– não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII –Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII –Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX –Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X –Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI –Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII –Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativasprevistasna Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
I –Advertência;
II –Multa;
III –Impedimento de licitar e contratar;
IV –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I –A natureza e a gravidade da infração cometida;
II –As peculiaridades do caso concreto;
III –As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV –Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V –A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista noincisoIdoitem15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Leifederal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VIIdocaputdoart.155daLeiFederal14.133/2021,quando não se justificar a imposiçãode penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XIIdo**caput** doart.155daLeiFederal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1.A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I –Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II –Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista noincisoIIdo**caput**doart.156da LeiFederal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nosincisosIIIeIVdo**caput**doart.156daLeiFederal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I –Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II –Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto naLeinº12.846,de1ºdeagosto de2013;

III –Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLeinº12.846,de1ºdeagostode2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FRAUDE E CORUPÇÃO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2.A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. "**Prática Corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. "**Prática Colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. "**Prática Obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e tambémno atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário dos autos do presente processo licitatório e vinculado ao mesmo.
18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.
18.3. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivoextrajudicial, nos termos do **Art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.**

18.4.Fica eleito o foro da **Comarca de Campo Belo (MG)**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica/digital, para todos os fins de direito.

Cristais (MG), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CRISTAIS
CONTRATANTE
Célio Elias Pires
PREFEITO MUNICIPAL
-Assinado digitalmente-

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
-Assinado digitalmente-

ANEXO XIV
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de rede elétrica de distribuição (média e baixa tensão) e iluminação pública no loteamento Jardim Divino Elias, localizado no**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro CEP
37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail:fazenda@cristais.mg.gov.br
PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ORGÃO: Secretaria municipal de Obras	**MUNICÍPIO:** Cristais-MG
OBJETO: Execução de serviço de Iluminação Pública no empreendimento da prefeitura – Loteamento Jardim Divino Elias	**LOCAL: LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS**

FOTOGRAFIAS COLORIDAS IDENTIFICANDO CLARAMENTE O LOCAL DA EXECUÇÃO E DATA DE REGISTRO

FOTO 01	**FOTO 02**
	
Descrição: LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS	**Descrição:** LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS

FOTO 03	**FOTO 04**
	
Descrição: LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS	**Descrição:** LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS
FOTO 05	**FOTO 06**

	
Descrição: LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS	**Descrição:** LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS
FOTO 07	**FOTO 08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, 01 – Centro CEP
37.275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail:fazenda@cristais.mg.gov.br
PABX: (35) 3835-2202 / 2203 / 2204 / 2205

	
Descrição: LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS	**Descrição:** LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS

ASSINATURAS

Data: 29 / 10 / 2026

BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686
Assinado de forma digital por BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686
Dados: 2026.10.29 08:14:11 -03'00'

Bruno Alves Lara Silva
Engenheiro Civil Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE SOUZA COSTA
Data: 29/10/2026 08:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus de Souza Costa
Engenheiro Civil Municipal

DIVISA LIVRE

27

367775–630A

N4
10–150

N4
11–600P

*N2
11–600

*CEM4–N3
13–600P PA 2,1

396916–45

CE2 11–300

M–BC

CEM4–CE3
12–600

M–AB

11–300

40,47

3x1x70+70

11–300

M–AC

CEM4 11–300

M–AC

40,13

CE2 11–300

M–BC

M–BC

417859–45

CE3
11–600

M–AB

11–300

M–BC

M–BC

N4
12–600P PA 1,8

28 (Poste)

DIVISA GROTA

MATA NATIVA

RUA JÚNIOR COSTA MOIZES

RUA JOAQUIM OLIMPIO DA SILVA

RUA OLIMPIO PIRES DE MORAIS

RUA ANTÔNIO ROSÁRIO

RUA SANTA LUZIA

RUA VICENTE DE PAULA REIS

RUA 02

CICLOFAIXA

Q-01
Q-02
Q-03
Q-04
Q-05
Q-06
Q-07
Q-08
Q-09
Q-10
Q-11

PARA ZONA RURAL

ESTRADA DO ATERRO

28,61

5–300M 10–150

CM
3L1–AB

3L1–AB
10–150

2#1/0(2)AB

CM
3L1–AB

U2 11–300

1898–1–15
1AF500

25C–AB

(Poste)

U1 10–300

U3.210–300

CM
25L1–AB

25L1–AB

(Poste)

M2.U3–N3 11–300

M1 10–150

25C–AB
CM

ESTRADA DO ATERRO

2#2(2)AB

25C–AB
CM

(2)

25C–AB
CM

M1 10–150

M1 10–150

M1 10–150

C

B

A

C

N3–N3
12–300

(Poste)

209797–300A

11–300M PA 1,8

*N1
(Poste)

32203–560A

481466–1–10

*N4
12–600

2x*N1 (Poste)

BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686

Assinado de forma digital por BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686
Dados: 2026.10.29 08:33:03 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE SOUZA COSTA
Data: 29/10/2026 08:29:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

ESTADO	**PROPONENTE / TOMADOR**
MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

OBJETO
EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	**DESONERAÇÃO**
Construção e Reforma de Edifícios	Sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	**50,00%**
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	**3,00%**

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,92%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,52%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,54%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,09%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	8,62%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	25,00%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI DES**	**25,00%**	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 50%, com a respectiva alíquota de 3,00 %.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Cristais
Local

BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686
Assinado de forma digital por BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686
Dados: 2026.10.29 08:14:44 -03'00'

quinta-feira, 29 de outubro de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: Bruno Alves Lara Silva
Título: Engenheiro Civil
CREA: CREA-MG 142018256-0

Responsável Tomador
Nome: Célio Elias Pires
Cargo: Prefeito Municipal de Cristais

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE SOUZA COSTA
Data: 29/10/2026 08:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG.	**VALOR DO CONVÊNIO:**	R$ 747.823,00	**DATA: 29**/10/2026
OBRA: EXECUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O LOTEAMENTO JARDIM DIVINO ELIAS	**LOCAL:** RUA RICARDO JORGE MAIA E RUA JOSÉ DE ASSIS CARVALHO		**PRAZO:** 5 MESES.

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
	ETAPAS							
1	SERVIÇOS PRELIMINARES — RETIRADA DE REDE E EQUIPAMENTOS EXISTENTES	Físico %	1,29%	100,00%				
		Financeiro	R$ 9.656,90	R$ 9.656,90				
2	REDE DE MÉDIA TENSÃO (MT) — 13,8 kV	Físico %	31,96%			30,00%	30,00%	40,00%
		Financeiro	R$ 238.975,54			R$ 71.692,66	R$ 71.692,66	R$ 95.590,22
3	REDE DE BAIXA TENSÃO (BT) — 220/127 V	Físico %	21,11%			50,00%	50,00%	
		Financeiro	R$ 157.850,00			R$ 78.925,00	R$ 78.925,00	
4	POSTEAMENTO	Físico %	36,96%	50,00%	50,00%			
		Financeiro	R$ 276.417,75	R$ 138.208,88	R$ 138.208,88			
5	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Físico %	6,85%					100,00%
		Financeiro	R$ 51.220,31					R$ 51.220,31
6	PROJETO E APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA	Físico %	1,83%	100,00%				
		Financeiro	R$ 13.702,50	1370250,00%				
TOTAL		**Físico %**	**100,00%**	**21,61%**	**18,48%**	**20,14%**	**20,14%**	**19,63%**
		Financeiro	**R$ 747.823,00**	**R$ 161.568,28**	**R$ 138.208,88**	**R$ 150.617,66**	**R$ 150.617,66**	**R$ 146.810,53**

Departamento de Engenharia Civil Municipal

Prefeito Municipal

BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686

Assinado de forma digital por BRUNO ALVES LARA SILVA:10512762686
Dados: 2026.10.29 08:13:34 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE SOUZA COSTA
Data: 29/10/2026 08:00:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br